



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Campus Universitário - Trindade - Caixa Postal 476

CEP 88010-970 - Florianópolis - Santa Catarina

Centro Sócio Econômico

Departamento de Ciências Contábeis



RAFAEL NUNES

Reflexos tributários do REIDI em empresas de construção civil voltadas à construção de usinas hidrelétricas: uma Simulação

Florianópolis

2010

RAFAEL NUNES

Reflexos tributários do REIDI em empresas de construção civil voltadas à construção de usinas hidrelétricas: uma Simulação

Monografia apresentada à Universidade Federal de Santa Catarina como um dos pré-requisitos para a obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Prof^a. Maria Denize Henrique Casagrande, Dra.

Co-Orientador: Prof. Neri Müller, Msc.

Florianópolis

2010

RAFAEL NUNES

Reflexos tributários do REIDI em empresas de construção civil voltadas à construção de usinas hidrelétricas: uma Simulação

Esta monografia foi apresentada como TCC, no curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, à banca examinadora constituída pelo(a) professor(a) orientador(a) e membros abaixo mencionados.

Florianópolis, SC, 06 de dezembro de 2010

Professora Valdirene Gasparetto, Dra.

Coordenadora de Monografia do Departamento de Ciências Contábeis

Professores que compuseram a banca:

Professora: Maria Denize Henrique Casagrande, Dra.

Orientadora

Professor Neri Muller, MSc.

Co-Orientador

Professor Ari Ferreira de Abreu, Dr.

Membro

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha mãe, Vera e minha irmã, Mariana, por me aturarem em todos os momentos, tanto os bons como os ruins.

Agradeço também à orientadora Maria Denize e ao co-orientador Neri, por aceitarem o desafio de me orientar nesse trabalho, mesmo sabendo que não seria uma tarefa fácil, tanto pelo assunto, quanto pelos diversos problemas que foram enfrentados e resolvidos durante todo o processo de elaboração do mesmo.

Outra pessoa que merece meus agradecimentos é a Lizete Wood Almeida Souto por aceitar a corrigir o português de meu trabalho em tão pouco tempo ainda mais considerado a dificuldade dessa tarefa.

Devo agradecer à empresa Topocon Projetos e Construções LTDA, em especial ao Luiz e à Tânia, por me liberarem temporariamente para resolver os assuntos de monografia e conclusão do curso.

Cabe aqui, também, fazer referência aos amigos que fiz na Universidade: Ana Melissa da Cunha, Célia Reichert, Diogo Magalhães, Fernanda Lazzaretti, Sandro Vieira Soares, Silvia Andrade da Luz Fontes e outros que participaram de trabalhos e grupos de estudos em finais de semana com sol, muitas vezes estendendo-se até depois das 23 horas. Mas a Universidade não foi só estudo, teve também diversão 3 por 5, barzinhos, churrascos, trucos, trotes, entre outros. Ainda há outras figuras desse período, como o Diogo Massochin e sua redação sobre a maçã, na primeira fase, o Eduardo Gaspar com suas festas e seu Gol e o Robson Zaia e seu suco de açaí com banana enquanto todos pediam cerveja.

Tenho que também agradecer a todos os meus amigos que me ligavam para sair enquanto eu tinha deveres a cumprir, sendo impossível aceitar o convite. E muitas outras festas que fizemos juntos.

Por fim, muito obrigado a todos que fizeram parte, de alguma forma, dessa etapa da minha formação.

Resumo

NUNES, Rafael. **Reflexos tributários do REIDI em empresas de construção civil, voltadas à construção de usinas hidrelétricas: uma Simulação.** 2010. 79 f. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso de Ciências Contábeis). Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Florianópolis, 2010.

Com a atual necessidade de eficiência que as empresas demandam, faz-se necessário recorrer a ferramentas eficazes para obter a economia tributária e, assim, tornar a empresa mais competitiva. O presente estudo visa apresentar os benefícios que o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) pode trazer para as empresas que objetivam a construção de usinas hidrelétricas. Para isso, é utilizada a pesquisa experimental com a metodologia de “mão-única”. A trajetória metodológica segue três fases: na primeira, discute-se a fundamentação teórica do trabalho sobre os tributos: PIS, COFINS, IRPJ, CSSL, regimes de tributação, REIDI e planejamento tributário. Na segunda fase, são apresentadas as características legais acerca do REIDI e os custos orçados para a construção de uma usina hidrelétrica. A terceira e última fase trata da apresentação dos resultados obtidos com a simulação de uma variável, que é a aplicação da suspensão oferecida pelo REIDI. Como base de valores para os custos se utiliza do Orçamento Padrão Eletrobrás (OPE). São simulados e levantados os valores mínimos e máximos de PIS e COFINS sobre o custo de aquisição de bens ou serviços, sendo que esses valores delimitam um intervalo de incidência de suspensão do recolhimento do PIS e da COFINS, como é apresentado pelo REIDI. Com a análise dos dados obtidos através das simulações se chega a uma posição sobre a aplicação do regime especial de investimento, observando-se que esse realmente oferece benefício às empresas que optem por sua utilização.

Com este estudo, foi possível verificar que a aplicação do REIDI traz benefícios para as empresas que conseguirem sua habilitação, pois a aquisição de bens ou serviços destinados às obras de infraestruturas desse projeto habilitado ficam com o recolhimento do PIS e da COFINS suspensos. Após a incorporação desses bens ou serviços às obras, a suspensão converte-se em alíquota zero, não sendo, portanto, necessário o seu recolhimento.

Palavras-chave: Planejamento Tributário. REIDI. PIS. COFINS.

Lista de Quadros

Quadro 1	Descrição das principais contas do Orçamento Padrão Eletrobrás(OPE)	42
Quadro 2	Orçamento Padrão Eletrobrás (OPE), para uma usina hidrelétrica de 2,80 MW.....	46
Quadro 3	Cronograma Financeiro de Construção de uma usina hidrelétrica de 2,80MW.....	47
Quadro 4	Orçamento Padrão Eletrobrás (OPE), para uma usina hidrelétrica de 2,80 MW com a suspensão do REIDI.....	49
Quadro 5	Cronograma Financeiro de Construção de uma usina hidrelétrica de 2,80MW com a suspensão do REIDI	49
Quadro 6	Resumo da aplicação do REIDI nas aquisições de fornecedores em ambos regimes de apuração.....	50

Lista de tabela

Tabela 1	Demonstrativo de cálculo de PIS e COFINS incidente no preço de venda.....	45
----------	---	----

Lista de Siglas

ART	Artigo
ADE	Ato Declaratório Executivo
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
DARF	Documento de Arrecadação da Receita Federal
Derat	Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária
DOU	Diário Oficial da União
DRF	Delegacia da Receita Federal
IBPT	Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário
ICMS	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
IN	Instrução Normativa
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte
ISSQN	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
km	Quilômetros
kW	kilowatt
LALUR	Livro de Apuração do Lucro Real
MME	Ministério de Minas e Energias
MW	Megawatt
n°	Número
OPE	Orçamento Padrão Eletrobrás
PAC	Programa de Aceleração do Crescimento
PASEP	Patrimônio do Servidor Público
PIB	Produto Interno Bruto
PIS	Programa de Integração Social
REIDI	Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura
RFB	Receita Federal do Brasil
RIR/99	Regulamento do Imposto de Renda
SEBRAE	Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia
SIMPLES	Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
SRF	Secretaria da Receita Federal
SRRF	Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil

Sumário

1	INTRODUÇÃO.....	7
1.1	Tema e problema.....	10
1.2	Objetivos	10
1.2.1	Objetivo Geral	10
1.2.2	Objetivos específicos.....	11
1.3	Justificativa do estudo.....	11
1.4	Metodologia da pesquisa.....	12
1.5	Limitação do trabalho.....	15
1.6	Estrutura dos capítulos.....	15
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	16
2.1	Planejamento tributário.....	16
2.2	Regimes de tributação.....	18
2.2.1	Lucro real.....	18
2.2.1.1	Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ).....	21
2.2.1.2	Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL).....	22
2.2.1.3	Programa de Integração Social (PIS)	24
2.2.1.4	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).....	26
2.2.2	Lucro presumido.....	27
2.2.2.1	Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ).....	28
2.2.2.2	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)	30
2.2.2.3	Programa de Integração Social (PIS)	30
2.2.2.4	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).....	31
2.3	Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).....	31
2.3.1	Habitação e co-habitação.....	32
2.3.1.1.	Aprovação do projeto.....	33
2.3.1.2	Pedido de habilitação.....	34
2.3.1.3	Cancelamento.....	35
2.3.2	Do benefício e sua utilização.....	37
2.4	Orçamento Padrão Eletrobrás (OPE).....	39
3	SIMULAÇÕES.....	41
3.1	Cálculo do REIDI.....	42
3.2	Custos orçados sem aplicação do REIDI.....	43
3.3	Custos orçados com aplicação do REIDI.....	44
3.4	Considerações sobre aplicação do REIDI.....	47
4	CONCLUSÕES.....	50
4.1	Conclusão do estudo.....	50
4.2	Sugestões para futuros trabalhos.....	52
	Referências.....	53
	Anexos.....	58

1 INTRODUÇÃO

Diante de um cenário competitivo, delimitado por um mercado com elevada competitividade e dinamicidade, as empresas procuram formas de se otimizar, com esforços nas áreas produtivas, financeiras e tributárias, por exemplo.

Para se aperfeiçoar, as empresas procedem com planejamentos para adequar as suas necessidades a esse cenário que exige cada vez mais de seus integrantes. Por sua vez, a falta de comprometimento de seus integrantes é uma das causas que originou a pesquisa realizada em 2002 pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) que evidencia o alto índice de mortalidade de empresas, independentemente do seu porte.

Essas questões não são diferentes nas empresas do setor elétrico, que possuem um alto encargo para o desenvolvimento de seus negócios, como a construção de uma usina hidrelétrica. A fase de construção demanda elevados recursos financeiros, necessitando de grandes captações de recursos ou de uma eficiente utilização dos mesmos.

A captação de recursos para esse tipo de investimento se dá através de pessoas físicas, empresas privadas e pelo governo. Através da aplicação eficiente desses recursos, pode-se reduzir a demanda de capital para a construção de uma usina hidrelétrica. Com um fluxo de caixa em boas condições, o empreendedor pode inferir informações quanto à necessidade de captar novos recursos ou, ainda, identificar outras ineficiências.

Outro fator de influência desse cenário é o governo brasileiro, que detém as funções de construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e promover o bem de todos, sem preconceitos, segundo o art. 3º da Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988). Para isso, o governo utiliza de diversas políticas em diversos segmentos, atuando no equilíbrio das contas públicas, no crescimento do país e no bem estar da população, entre outros.

Uma das influências do governo é a cobrança de tributos por uma legislação complexa, que define para cada tributo sua base de cálculo, fator gerador, data de recolhimento e outras normas individuais.

Por exemplo, os tributos incidentes sobre o faturamento das empresas tais como o Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). Existem, também, os

tributos incidentes sobre o resultado fiscal das empresas como o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Outra influência do governo pode ser percebida pelas suas políticas adotadas, que podem ser restritivas ou incentivadoras. As restritivas são observadas com elevação de alíquotas de tributos. Já as incentivadoras são percebidas com a redução dessas alíquotas, concessão de isenções e suspensões, ou criação de planos conjuntos de desenvolvimento.

Um programa criado objetivando o desenvolvimento da nação foi o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) que tem por finalidade o desenvolvimento econômico, visando estimular os setores produtivos e levar benefícios sociais a todo território nacional (BRASIL, 2007).

Esses investimentos se destinam a áreas de infraestrutura e foram segregados da seguinte forma: “Logística”, “Energética” e “Social e Urbana”, conforme os dados do PAC. A área de investimento “Logística” compreende os transportes de todos os meios, em terra com rodovias e ferrovias, em água com hidrovias e no ar com aeroportos. A área “Energética” envolve a exploração, geração e transporte das fontes energéticas, sendo o petróleo, gás natural, combustíveis renováveis e energia elétrica. Por fim, a área “Social e Urbana” abrange as condições de habitação e serviços disponíveis, como transportes, água, luz e saúde.

Segundo os dados do PAC, foi prevista a aplicação nos quatro anos, de 2007 a 2010, um total de quinhentos e três bilhões e novecentos milhões de reais (R\$ 503,9 bilhões) em investimentos nas áreas de transporte, energia, saneamento, habitação e recursos hídricos (BRASIL, 2007).

Dos recursos investidos pelo PAC, cinquenta e quatro por cento (54%) são para infraestrutura energética, no montante de duzentos e setenta e quatro bilhões e oitocentos milhões de reais (R\$ 274,8 bilhões) de reais. Com isso, o governo espera a geração de mais de doze mil e trezentos e oitenta e seis megawatts (12.386 MW) de energia elétrica, construção de treze mil e oitocentos e vinte e seis quilômetros (13.826 km) de linhas de transmissão, instalação de quatro novas unidades de refinarias ou petroquímicas, construção de quatro mil e quinhentos e vinte e seis quilômetros (4.526 km) de gasodutos e instalação de quarenta e seis (46) novas usinas de produção de biodiesel e de setenta e sete (77) usinas de etanol (BRASIL, 2007).

Uma das medidas tomadas para tornar realidade o PAC e contribuir com o desenvolvimento econômico foi a instituição do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura, o REIDI, que visa mitigar o impacto tributário sobre as obras destinadas a infraestrutura para estimulá-las.

Visando cumprir as suas funções, o governo, por intermédio de políticas e leis, favorece ou penaliza setores de investimento, as empresas que podem se habilitar e usufruir dos benefícios existentes. Portanto, possuem opções mais diversificadas e competitivas de como estruturar seu empreendimento em face as que não se enquadram.

Para isso os empreendedores demandam de um suporte qualificado, sendo que este pode ser provido pelo profissional contábil, que vem a suprir as necessidades que o empreendedor enfrenta no cotidiano.

O contador não pode ser um mero escrivão que apenas registra as mutações patrimoniais. Esse profissional deve analisar os registros patrimoniais conjuntamente com as atividades desempenhadas pela empresa, assim verificando se as atividades desenvolvidas estão sendo realizadas da melhor forma possível, ou se há outras formas que merecem ser estudadas e planejadas.

Pelo fato de estarem inseridas em um mercado dinâmico, para não ficarem defasadas, as empresas precisam alterar seus métodos de trabalho, procurar novos mercados e, ainda, se submeter a fatores externos como alterações da legislação vigente. Contudo, nem sempre são observadas essas alterações na legislação, apresentando como consequência a defasagem na aplicação das leis, podendo estar atuando de forma irregular ou onerosa.

Objetivando o crescimento, as empresas têm que se adaptar em todos os setores, por exemplo, setor operacional, contábil e jurídico, necessitando, assim, uma nova análise empresarial para se verificar se os procedimentos estão de acordo com as normas vigentes.

Em alguns casos, a análise mais detalhada da forma de negócio conclui que existe algum incentivo por parte do governo. Cabe ao profissional responsável verificar a aplicabilidade do mesmo e, após a conclusão que é possível o enquadramento, o profissional deve proceder com os estudos e apurar qual o benefício que será obtido com a utilização do dado incentivo.

O estudo que visa identificar o cumprimento das obrigações fiscais com o menor encargo é denominado de planejamento tributário ou elisão fiscal. De modo geral, o que difere de uma situação legal, definida em lei, de uma situação ilegal são apenas detalhes e caracterizações.

Para Pêgas (2003, p. 339), de forma simplificada, o planejamento tributário é a utilização da alternativa mais vantajosa econômica e financeiramente que esteja amparada pela legislação. Sendo assim, a utilização do REIDI, que foi instituído para estimular as obras de infraestrutura, é uma forma de elisão fiscal. Sendo sua utilização objeto deste estudo.

1.1 Tema e problema

Para as empresas aperfeiçoarem seus processos, demandam de um gestor que adéque as suas atividades às determinações do governo que regulamentam os assuntos em prol da nação com políticas incidindo diretamente na parte financeira dos empreendimentos.

Um dos campos em que este gestor pode oferecer seus serviços é na área tributária, operando um planejamento tributário visando adequar as operações das empresas à melhor forma jurídica possível, de acordo com as normas vigentes.

Diversas políticas tomadas pelo governo influenciam diretamente nas operações realizadas pelas empresas. Um exemplo disso é a instituição do REIDI, que trata da suspensão no recolhimento do PIS e da COFINS para algumas operações (BRASIL, 2007).

Nesse sentido, este estudo busca explorar os impactos tributários oferecidos pelo REIDI às empresas do ramo da construção civil, voltadas para a construção de usinas hidrelétricas.

Diante do exposto, esta pesquisa tem como objetivo responder a seguinte pergunta: *Quais os reflexos tributários do enquadramento ao REIDI para empresas voltadas à construção de usinas hidrelétricas e tributadas com base nos regimes do lucro real e do lucro presumido?*

1.2 Objetivos

Visando determinar a finalidade desta pesquisa, este tópico apresenta o objetivo principal e os objetivos específicos que norteiam o estudo.

1.2.1 Objetivo Geral

O Objetivo Geral deste trabalho consiste em estudar os reflexos tributários do enquadramento ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) para empresas que visam a construções de usinas de hidrelétricas, tributadas com base nos regimes de lucro real e lucro presumido.

1.2.2 Objetivos específicos

No intuito de alcançar o objetivo Geral, definem-se como necessários os seguintes objetivos específicos:

- Apresentar as características legais para a habilitação e utilização do REIDI;
- Levantar custos de construção de uma usina hidrelétrica;
- Simular a aplicação do REIDI; e
- Analisar os resultados obtidos com a aplicação do REIDI.

1.3 Justificativa do estudo

Segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), em 2010, o Brasil registrou uma carga tributária correspondente a trinta e cinco por cento (35%) do Produto Interno Bruto (PIB). Esse percentual evidencia o impacto tributário que existe no Brasil sobre as empresas e um planejamento tributário adequado pode vir a reduzir esse encargo, tornando a empresa mais competitiva.

Visando a competitividade no mercado, Andrade Filho (2009, p. 728) afirma que “planejamento tributário ou elisão fiscal envolve a escolha, entre alternativas igualmente válidas, de situações fáticas ou jurídicas que visem reduzir ou eliminar ônus tributários, sempre que isso for possível nos limites da ordem jurídica.”.

Este estudo tem a finalidade de fornecer comparativos da aplicação do REIDI, para demonstrar o efeito tributário do enquadramento a esse regime por qualquer empresa de construção civil que esteja apta ao enquadramento e que objetive a construção de uma usina hidrelétrica.

A contribuição prática consiste em aplicar uma forma de planejamento tributário para a empresa do ramo de construção civil direcionada para infraestrutura energética, apresentada no PAC, de modo que esse estudo sirva de suporte à tomada de decisão por parte de seus gestores. A partir dos resultados encontrados nesse trabalho, é possível que gestores utilizem desses dados simulados como ponto de partida para seus trabalhos e ações buscando obter resultados semelhantes aos simulados.

Através do planejamento tributário em empresas, essas podem vir a usufruir de alguns benefícios, como a redução do ônus tributário, tornando-a mais competitiva e rentável e, assim, apresentando mais uma forma de estruturar seus negócios.

1.4 Metodologia da Pesquisa

Esse trabalho se caracteriza como uma pesquisa experimental e descritiva. Cabe à pesquisa experimental as simulações de dados e a pesquisa descritiva vem apresentar os resultados das simulações. Para se chegar a uma conclusão, o estudo adota como procedimentos a pesquisa bibliográfica e documental para o levantamento das informações. Depois de levantadas as informações, essas serão tratadas, simuladas e analisadas para, assim, se poder obter uma conclusão.

A pesquisa descritiva adotada para esse estudo tem por característica o fato de que os dados que são analisados não são alterados. Conforme Andrade (2010, p. 112) “Nesse tipo de pesquisa, os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, sem que o pesquisador interfira neles. Isso significa que os fenômenos do mundo físico e humano são estudados, mas não manipulados pelo pesquisador”.

Complementando, Gil (1991, p. 46) afirma que “As pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis.” Ainda conforme o autor, as pesquisas descritivas e exploratórias são realizadas visando sua aplicação prática.

O estudo descritivo vem analisar um caso, a construção de uma usina hidrelétrica por uma empresa de construção civil apta a utilização do REIDI. Para se levantar as informações acerca desse regime especial, utilizou-se da pesquisa bibliográfica e documental.

Para Rodrigues (2007), a pesquisa bibliográfica é limitada e busca informações em livros e outros meios de publicações, assim diferenciando-se de uma pesquisa de campo. Já com relação à pesquisa bibliográfica, Gil (1991, p. 48) traz o seguinte: “[...] é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. Ainda para Gil, as fontes bibliográficas são diversas, tais como: os livros de leitura corrente, livros de referência, publicações periódicas e impressos diversos.

A partir da pesquisa bibliográfica, pode-se chegar à pesquisa documental, que, segundo Rodrigues (2007, p. 45), é aquela que predominantemente possui como fonte de

informações documentos, sendo os documentos não apenas os papéis oficiais ou autenticados e independentemente do meio a qual foi elaborado.

Para Gil (1991, p. 51): “[...] a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa.”.

Já que, para o presente estudo, é necessário delimitar o alcance da legislação sobre o REIDI, torna-se necessário consultar leis e publicações do governo. Para Gil (1991), a consulta a documentos do arquivo público fica sobre a abrangência da pesquisa documental. E para Andrade (2010) a consulta a esses mesmos documentos fica sobre a compreensão da pesquisa bibliográfica. Os autores divergem quanto à classificação desse tipo de pesquisa, porém, para Gil (1991, p. 82), a pesquisa bibliográfica e documental são muito semelhantes entre si, sendo em alguns casos, idênticas.

Ainda dentro da pesquisa bibliográfica, para Andrade (2010, p. 28-29), esta possui dois tipos de fontes primárias e secundárias. O autor cita o seguinte:

Fontes primárias são constituídas por obras ou textos originais, material ainda não trabalhado, sobre determinado assunto. As fontes primárias, pela sua relevância, dão origem a outras obras, que vão formar uma literatura ampla sobre aquele determinado assunto. E fontes secundárias são compostas de matérias que interpretam e analisam as fontes primárias.

Através da pesquisa bibliográfica e documental é levantada a legislação e autores a cerca do REIDI e demais informações. Com o levantamento de dados torna-se possível proceder com a simulação do enquadramento ao REIDI. A pesquisa apresenta fontes primárias e secundárias, as primárias são as leis consultadas e as secundárias são os autores utilizados.

A pesquisa experimental, segundo Gil (1991, p. 53), “consiste em determinar um objeto de estudo, selecionar as variáveis que seriam capazes de influenciá-lo, definir as formas de controle e de observação dos efeitos que a variável produz no objeto.” Para Rodrigues (2007, p. 43) a pesquisa experimental é aquela que manipula um ou mais fatores, bem definidos, assim verificando os efeitos sobre o fenômeno que se quer estudar.

Para a simulação do enquadramento ao REIDI, pela pesquisa experimental fica sendo o enquadramento a variável controlada. A simulação acontece em duas etapas: uma simulação para empresas tributadas pelo lucro real e outra etapa para empresas tributadas pelo lucro presumido.

Todo tipo de pesquisa tem seu início em uma indagação o que se aplica também a pesquisa experimental. A partir do questionamento que se deseja resolver, formula-se uma ou

mais hipóteses, segundo Gil (1991, p. 107) “[...] as hipóteses referem-se, geralmente, ao estabelecimento de relações causais entre variáveis. Sugere-se que essas relações sejam definidas pela fórmula ‘se... então’”.

Aplicando as relações causais ao estudo obtêm-se as seguintes proposições:

- **Se** uma empresa tributada pelo lucro real apta ao REIDI solicitar seu enquadramento, **então** qual será seu benefício?
- **Se** uma empresa tributada pelo lucro presumido apta ao REIDI solicitar seu enquadramento, **então** qual será seu benefício?

Seguindo ainda a metodologia de Gil (1991, p. 108), aplica-se para esta pesquisa o plano do experimento de uma única variável, que também é denominado de “mão única” que é aplicado na manipulação de uma única variável independente.

A variável independente neste estudo é a aplicação do REIDI a uma empresa. Os resultados provenientes dessa variável são baseados na utilização ou não do regime de incentivo.

Os resultados provenientes dessa técnica são analisados descritivamente, apresentados e analisados sob a ótica qualitativa e quantitativa.

Para Beuren (2003, p. 92) “Na pesquisa qualitativa concebem-se análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado. A abordagem qualitativa visa destacar características não observadas por meio de um estudo quantitativo [...]”.

O tratamento quantitativo das informações é, para Beuren (2003, p. 92), a aplicação de métodos estatísticos na coleta e tratamento dos dados, sua visão é mais ampla, pois se preocupa com o comportamento geral dos acontecimentos, mas tem sua importância focada na precisão dos dados apresentados.

O tratamento qualitativo e quantitativo das informações é fundamental para se traçar um comparativo entre a hipótese da construção da usina hidrelétrica por um empresa beneficiada ou não pelo REIDI.

Sendo assim, esse trabalho também serve para compor um acervo quanto à aplicação do REIDI para as empresas do ramo da construção civil com foco em construção de usinas hidrelétricas e, ainda, de embasamento de modo geral a qualquer empresa que possa se habilitar ao regime.

1.5 Limitação do trabalho

O presente estudo aborda apenas os reflexos que o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) possui sobre as pessoas jurídicas que podem usufruir desse regime, assim desconsiderando quaisquer outros planejamentos tributários que possam ser aplicados também.

Sendo assim, esse estudo não aborda as questões de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nem o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), pois ambos não são abrangidos pelo REIDI e possuem legislações específicas, municipais e estaduais, respectivamente.

Outra limitação desse trabalho é que apenas foi tratado da aplicação do REIDI a empresas que visem à construção de usinas hidrelétricas, desconsiderando os demais tipos de projetos que podem ser submetidos ao regime do REIDI.

Para este estudo foram desconsiderados os regimes tributários do lucro arbitrado e simples nacional.

1.6 Estrutura dos capítulos

O trabalho está dividido em quatro capítulos, a saber: Introdução, Fundamentação Teórica, Simulações e Conclusões.

No capítulo da Introdução, apresenta-se uma visão geral ao tema, abordando a necessidade das empresas realizarem um planejamento tributário, apresenta algumas políticas desenvolvidas pelo governo no sentido de incentivar o desenvolvimento econômico, um desses incentivos foi a instituição do REIDI, em seguida, apresenta o tema e problema, o objetivo geral e os objetivos específicos, a justificativa do tema, a metodologia, a limitação da pesquisa e a organização do estudo.

No segundo capítulo, fundamentação teórica, aborda-se as referências teóricas e legais sobre o planejamento tributário, os regimes tributários do lucro real e do lucro presumido, apresenta alguns tributos como o IRPJ, a CSLL, o PIS e a COFINS. É também abordada a

legislação do REIDI que delimita o que consiste esse regime, quem pode se enquadrar, dos processos para autorização, a utilização do benefício e sua utilização.

O terceiro capítulo apresenta os cálculos para aplicação do REIDI, os custos orçados para a construção de uma usina hidrelétrica, a aplicação do REIDI sobre esses custos orçados e demais considerações sobre sua aplicação.

O último capítulo expõe as conclusões e as recomendações inferidas por este estudo.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Nesse capítulo são tratados os assuntos que vêm a basear o estudo, como: PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, Regimes de Tributação, REIDI e o Planejamento Tributário.

2.1 Planejamento tributário

O Planejamento Tributário trata da forma legal do contribuinte mitigar seus encargos tributários. Para Andrade Filho (2009, p. 728): “Planejamento tributário ou ‘elisão fiscal’ envolve a escolha, entre alternativas igualmente válidas, de situações fáticas ou jurídicas que visem reduzir ou eliminar ônus tributários, sempre que isso for possível nos limites da ordem jurídica.”

Sua constituição é resultado de atos lícitos e legais, assim identificando a melhor opção de tributação, pois o contribuinte tem o direito de estruturar seu negócio da forma que melhor atenda suas demandas, ou seja, maximizando seus lucros, gerando aumento de receitas e redução de custos e encargos, inclusive os impostos incidentes. Argumentado por Andrade Filho (2009, p. 729): “O planejamento tributário visa, em última análise, otimizar, nos marcos da ordem jurídica, o montante dos encargos tributários a serem suportados por um pessoa natural ou coletiva.”.

Nota-se que o planejamento tributário é aquele que não tem o sentido de esconder um fato ocorrido e sim, através do conhecimento e aplicação da legislação, enquadrar seu negócio de forma a acarretar um menor ônus tributário. Isso é abordado da seguinte forma por Huck (1997, p.121): “A elisão lícita, vista como forma de planejamento tributário legalmente praticado, distingui-se da simulação, pois na primeira, os meios empregados devem ser lícitos, ao passo que, na simulação, haverá sempre um ilícito oculto.”.

Com isso, o planejamento tributário ou elisão fiscal, vem através de meios lícitos, optar por uma forma tributária que terá influências positivas no desenvolvimento das atividades da entidade, como a diminuição dos impostos devidos, assim, aumentando a margem de lucro, ou uma suspensão no recolhimento de algum tributo que diminua a necessidade de capital da empresa.

A forma ilícita vem ocultar os fatos geradores do ônus tributário, assim, estando em desacordo com as legislações e por consequência em situação irregular.

2.2 Regimes de tributação

As empresas, atualmente, podem optar por quatro formas de apuração fiscal, ou seja, o Lucro Real, o Lucro Presumido, o Lucro Arbitrado e o Simples Nacional. Nesse trabalho, são abordados os regimes de Lucro Real e Lucro Presumido, desconsiderando-se o Lucro Arbitrado e o Simples Nacional.

O lucro arbitrado será desconsiderado neste trabalho, por possuir metodologia semelhante ao do lucro presumido, apenas se diferenciando em relação à apuração do valor do IRPJ, que possui percentuais diferenciados e sem alterar a apuração da CSLL, do PIS e da COFINS.

Já o Simples Nacional não será considerado, pelo fato de não serem aplicáveis os benefícios do REIDI a esse regime tributário.

2.2.1 Lucro real

O Lucro Real é obtido após apuração do lucro líquido de um período, ajustado pelas adições, exclusões e compensações previstas na legislação vigente do Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99). O registro dos ajustes devidos deve ser elaborado em livro específico, o chamado Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR).

O conceito do Lucro Real é descrito no art. 247 do decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, o RIR/99:

Lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas por este Decreto (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º).

§ 1º A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das disposições das leis comerciais (Lei nº 8.981, de 1995, art. 37, § 1º).

§ 2º Os valores que, por competirem a outro período de apuração, forem, para efeito de determinação do lucro real, adicionados ao lucro líquido do período de apuração, ou dele excluídos, serão, na determinação do lucro real do período de apuração

competente, excluídos do lucro líquido ou a ele adicionados, respectivamente, observado o disposto no parágrafo seguinte (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º, § 4º).

§ 3º Os valores controlados na parte "B" do Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR, existentes em 31 de dezembro de 1995, somente serão atualizados monetariamente até essa data, observada a legislação então vigente, ainda que venham a ser adicionados, excluídos ou compensados em períodos de apuração posteriores (BRASIL, 1999, art. 247).

A opção de tributação por intermédio do lucro real é facultado a todas as pessoas jurídicas, porém há casos em que as empresas estão obrigadas à opção pelo regime de tributação do lucro real, conforme o disposto no art. 14 da lei nº 9.718 de 1998:

Art. 14. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

I - cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei nº 10.637, de 2002)

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art.

2º da Lei nº 9.430, de 1996;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010) (Vide Lei nº 12.249/2010, art. 139, inc. I, d) (BRASIL, 1998 a, art. 14).

Sendo assim, as pessoas jurídicas que se enquadram em um dos quesitos supracitados não podem optar por outro regime de tributação. Por sua vez, as que não se enquadram, poderão apurar seus resultados com base em outros regimes tributários.

Para a apuração do Lucro Real, deve-se obter o lucro líquido, que segundo orientações do art. 248 do RIR/99, se consegue pela soma algébrica do lucro operacional, dos resultados não-operacionais e das participações.

Em seguida, a partir do lucro líquido, apurar o lucro real, que segundo o art. 247 do RIR/99, o lucro real é o lucro líquido do período ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas.

O lucro real apresenta duas formas de apuração, o anual ou trimestral. Para o lucro real anual, existem duas formas de apuração por estimativa e balancete em suspensão.

Os períodos de apuração do lucro real trimestral são, conforme o art. 220 do RIR/99, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário (BRASIL, 1999, art. 220).

Para a apuração trimestral do lucro real, há uma limitação na compensação de prejuízos fiscais e no adicional de imposto de renda. A compensação de prejuízos fiscais fica limitada a, no máximo, trinta por cento (30%) dos lucros apurados no trimestre seguinte. Já quanto ao adicional de imposto de renda, fica limitado a sessenta mil reais (R\$ 60.000,00) por trimestre ou a vinte mil reais (R\$ 20.000,00) por mês de apuração, não sendo possível a dedução dos valores inferiores do período anterior

Quanto ao período de apuração do lucro real anual, o contribuinte recolherá o imposto mensalmente por estimativa ou balancete, contudo, o método de cálculo escolhido servirá de base tanto para o IRPJ quanto para a CSLL. Na data de 31 de dezembro do ano calendário a empresa deverá proceder com a apuração do lucro real anual, conforme art. 220 do RIR/99.

O cálculo por estimativa ou balancete é regulado pelo art. 223 do RIR/99:

Art. 223. A base de cálculo do imposto, em cada mês, será determinada mediante a aplicação do percentual de oito por cento sobre a receita bruta auferida mensalmente, observadas as disposições desta Subseção (Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, e Lei nº 9.430, de 1996, art. 2º).

§ 1º Nas seguintes atividades, o percentual de que trata este artigo será de (Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º):

I - um inteiro e seis décimos por cento, para a atividade de revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;

II - dezesseis por cento:

a) para a atividade de prestação de serviços de transporte, exceto o de carga, para o qual se aplicará o percentual previsto no caput deste artigo;

b) para as pessoas jurídicas cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta, observado o disposto no art. 226;

III - trinta e dois por cento, para as atividades de:

a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares;

b) intermediação de negócios;

c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;

d) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão e crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

§ 2º No caso de serviços hospitalares, aplica-se o percentual previsto no caput deste artigo.

§ 3º No caso de atividades diversificadas, será aplicado o percentual correspondente a cada atividade (Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 2º).

§ 4º A base de cálculo mensal do imposto das pessoas jurídicas prestadoras de serviços em geral, cuja receita bruta anual seja de até cento e vinte mil reais, será determinada mediante aplicação do percentual de dezesseis por cento sobre a receita

bruta auferida mensalmente, observado o disposto nos arts. 224, 225 e 227 (Lei nº 9.250, de 1995, art. 40).

§ 5º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às pessoas jurídicas que prestam serviços hospitalares e de transporte (Lei nº 9.250, de 1995, art. 40, parágrafo único).

§ 6º As receitas provenientes de atividade incentivada não comporão a base de cálculo do imposto, na proporção do benefício a que a pessoa jurídica, submetida ao regime de tributação com base no lucro real, fizer jus (Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 3º) (BRASIL, 1999, art. 223).

A apuração de lucro real anual, se comparada com a trimestral, possui um período de apuração maior, sendo de doze (12) meses. Com isso, compensando os prejuízos ocorridos dentro desse prazo, enquanto que no trimestral, esse prazo para é de apenas três meses e limitados a compensação de apenas trinta por cento (30%) dos prejuízos acumulados em períodos anteriores.

Com essa mesma diferença de períodos de apuração temos um reflexo parecido quanto à aplicação do adicional de imposto de renda, sendo esse adicional cobrado sobre vinte mil reais (R\$ 20.000,00) por mês apurado, considerando o período anual, de doze (12) meses, o adicional somente incidirá sobre o que exceder o montante de duzentos e quarenta mil reais (R\$ 240.000,00) por ano.

Após a apuração do Lucro Real, o contribuinte possui condições de proceder com o recolhimento do IRPJ e CSLL, pois esses dois tributos são incidentes sobre os resultados da empresa, como são abordados nos tópicos seguintes.

2.2.1.1 Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ)

O imposto de renda é a contraprestação que o contribuinte deve à União, incidente sobre a renda e proventos de qualquer natureza, tendo seu fato gerador a aquisição de disponibilidade econômica e jurídica, como exemplo numerário e direito de posse, respectivamente.

Esse imposto é regulamentado pelo decreto nº 3.000 de 1999 que em seu art. 1º define “O Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza será cobrado e fiscalizado de conformidade com o disposto neste Decreto” (BRASIL, 1999, art. 1º).

O Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99) é subdividido em livros, sendo eles apresentados da seguinte forma:

- a) Livro 1 - Tributação das Pessoas Físicas – que engloba do art. 2º ao 145;

- b) Livro 2 - Tributação das Pessoas Jurídicas – que engloba os art. 146 ao 619;
- c) Livro 3 - Tributação na Fonte e sobre Operações Financeiras – que engloba os art. 620 ao 786; e
- d) Livro 4 - Administração do Imposto – que engloba os art. 787 a 1004.

Para as pessoas jurídicas e as equiparadas, adota-se o Livro 2 como regulamento, sendo nele regulado os contribuintes, formas de cálculo e alíquotas.

Os contribuintes desse imposto, segundo o art.146 do RIR/99, são as pessoas jurídicas e empreendedores individuais, independente se a sociedade ou firma está registrada.

O valor de IRPJ devido é apurado de forma diferenciada para os regimes tributários do lucro presumido e do lucro real, sendo o lucro real subdividido pela apuração trimestral e anual por estimativa. Em ambos os regimes tributários, o valor devido de IRPJ é obtido através da apuração da base de cálculo e aplicação da alíquota, após isso se verifica a existência de adicional de IRPJ.

A apuração do lucro real trimestral não apresenta um recolhimento por estimativa como acontece no lucro real anual, este apenas apura o lucro real nos dias nos 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário, conforme apresentado anteriormente.

A apuração do lucro real anual ocorre em 31 de dezembro de cada ano, conforme art. 221 do RIR/99, contudo para não recolher todo o imposto devido após a sua apuração foi facultado o recolhimento por estimativa ou balancete.

Segundo o arts. 222 e 232 do RIR/99, o contribuinte pode optar pelo pagamento do imposto e adicional, em cada mês, sobre uma base de cálculo estimada. Porém a opção por essa forma de recolhimento é irretratável durante todo o período de apuração e manifestada com o pagamento do imposto correspondente ao mês de janeiro ou de início de atividade.

A alíquota do imposto de renda é definida no art.228 do RIR/99, sendo de quinze por cento (15%), aplicado à base de cálculo. Contudo a parcela da base de cálculo, apurada mensalmente, que exceder a vinte mil reais (R\$ 20.000,00) ficará sujeita à incidência de adicional do imposto à alíquota de dez por cento (10%)

2.2.1.2 Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL)

É a contribuição para financiamento da seguridade social, instituída da conversão da Medida Provisória nº 22, de 06 de dezembro de 1988, na lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, seu art. 1º define seu escopo, que é a arrecadação de recursos para a seguridade social.

Os contribuintes da CSLL, de acordo com o art. 4º da lei 7.689 de 1988, são as pessoas jurídicas domiciliadas no País e as que lhes são equiparadas pela legislação tributária.

A base de cálculo que os contribuintes devem utilizar para apurar a CSLL é definida no art. 2º da lei 7.689 de 1988 com a seguinte redação:

Art. 2º A base de cálculo da contribuição é o valor do resultado do exercício, antes da provisão para o imposto de renda.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo:

a) será considerado o resultado do período-base encerrado em 31 de dezembro de cada ano;

b) no caso de incorporação, fusão, cisão ou encerramento de atividades, a base de cálculo é o resultado apurado no respectivo balanço;

c) o resultado do período-base, apurado com observância da legislação comercial, será ajustado pela:

1 - adição do resultado negativo da avaliação de investimentos pelo valor de patrimônio líquido; (Redação dada pela Lei nº 8.034, de 1990)

2 - adição do valor de reserva de reavaliação, baixada durante o período-base, cuja contrapartida não tenha sido computada no resultado do período-base; (Redação dada pela Lei nº 8.034, de 1990)

3 - adição do valor das provisões não dedutíveis da determinação do lucro real, exceto a provisão para o Imposto de Renda; (Redação dada pela Lei nº 8.034, de 1990)

4 - exclusão do resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor de patrimônio líquido; (Redação dada pela Lei nº 8.034, de 1990)

5 - exclusão dos lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita; (Incluído pela Lei nº 8.034, de 1990)

6 - exclusão do valor, corrigido monetariamente, das provisões adicionadas na forma do item 3, que tenham sido baixadas no curso de período-base. (Incluído pela Lei nº 8.034, de 1990) (BRASIL, 1988a, art. 2º).

Contudo conforme o disposto no art. 57 da lei 8.981 de 1995 aplica-se as mesmas regras de apuração e recolhimento estabelecidas para o IRPJ à CSLL, ou seja, o recolhimento mensal para apuração anual e o trimestral. Com isso devendo-se adotar o mesmo método de apuração para IRPJ e CSLL.

Seguindo as orientações do art. 57 da lei 8.981 de 1995, a apuração trimestral do CSLL deve obedecer às datas de apuração de 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário, conforme apresentado no IRPJ.

Já para a apuração anual da CSLL, pode-se optar pelo pagamento único após apuração anual ou recolhimento por estimativa ou balancete apresentado no IRPJ.

Após a identificação da base de cálculo aplicável resta apenas a aplicação da alíquota que segundo o art. 3º da lei 7.689 de 1988 (BRASIL, 1988 a, art. 3º):

Art. 3º A alíquota da contribuição é de: (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008)
(Produção de efeitos)

I – 15% (quinze por cento), no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; e (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

II – 9% (nove por cento), no caso das demais pessoas jurídicas. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

Com a aplicação da alíquota sobre a base de cálculo obter-se-á o valor da CSLL a recolher.

2.2.1.3 Programa de Integração Social (PIS)

Por intermédio da lei complementar nº 07 de 1970, foi instituído o Programa de Integração Social, o PIS, com o intuito de promover integração entre o empregado e a empresa contratante.

Os contribuintes deste tributo são as pessoas jurídicas e a elas equiparadas segundo Regulamento do Imposto de Renda. Deverão tomar por base de cálculo e fato gerador o faturamento mensal, conforme art. 1º da lei nº 10.637 de 2002.

O faturamento, como já foi apresentado, é a receita bruta segundo o art. 224 do RIR/99. E ainda segundo Brasil (2002, art. 1º) lei nº 10.637 de 2002, não integram base de cálculo as receitas:

Art. 1º A contribuição para o PIS/Pasep tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, o total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica.

§ 2º A base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep é o valor do faturamento, conforme definido no caput.

§ 3º Não integram a base de cálculo a que se refere este artigo, as receitas:

I - decorrentes de saídas isentas da contribuição ou sujeitas à alíquota zero;

II - (VETADO)

III - auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária;

IV - (Revogado pela Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008)

V - referentes a:

a) vendas canceladas e aos descontos incondicionais concedidos;

b) reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita.

VI – não operacionais, decorrentes da venda de ativo imobilizado. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003)

VII - decorrentes de transferência onerosa a outros contribuintes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS de créditos de ICMS originados de operações de exportação, conforme o disposto no inciso II do § 1o do art. 25 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009)

Para as empresas que optarem pelo regime de tributação do lucro real, foi instituído o regime não-cumulativo. O regime não cumulativo do PIS foi homologado sob a lei nº10.637 de 2002, esse regime mantém a apuração dos valores devidos de PIS sobre o faturamento, contudo autoriza o contribuinte ao desconto dos valores de PIS pagos a terceiros com a aquisição de insumos. Os itens que dão direito ao desconto estão listados em Brasil (2002, art. 3º):

Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

I - bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

a) no inciso III do § 3º do art. 1º desta Lei; e (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008)

b) no § 1º do art. 2º desta Lei; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

b) nos §§ 1º e 1º-A do art. 2º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.787, de 25 de setembro de 2008)

II - bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da TIPI; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

III - (VETADO)

IV – aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

V - valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo

Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

VI - máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 21/11/2005)

VII - edificações e benfeitorias em imóveis de terceiros, quando o custo, inclusive de mão-de-obra, tenha sido suportado pela locatária;

VIII - bens recebidos em devolução, cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto nesta Lei.

IX - energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica. (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007)

X - vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção. (Incluído pela Lei nº 11.198, de 8 de janeiro de 2009)

Após a apuração da base de cálculo, aplica-se a alíquota vigente sobre o montante encontrado para se obter o valor devido de PIS. Segundo o art. 2º da lei 10.637/02 define a alíquota de PIS não-cumulativo em um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento (1,65%).

2.2.1.4 Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

A ideologia e metodologia da COFINS não diferem da do PIS, contudo, ele foi homologado algum tempo após, através da Lei complementar (LC) nº 70 de 1991, que institui que a cobrança da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sem prejuízo ao PIS e PASEP, conforme o próprio nome trata-se de uma contribuição para financiamento da seguridade social cumprindo a o disposto na Constituição Federal de 1988 no seu art. 239.

Os contribuintes da COFINS são as pessoas jurídicas e a elas equiparadas que auferam faturamento mensal, sendo esse faturamento o fato gerador e base de cálculo da referida contribuição, conforme art. 1º da lei nº 10.833 de 2003.

A base de cálculo é constituída pelo faturamento, suas exclusões e deduções, que são as mesmas que as do PIS e estão registradas em Brasil (2003, § 3º do art. 1º) que diz:

- § 3º Não integram a base de cálculo a que se refere este artigo as receitas:
- I - isentas ou não alcançadas pela incidência da contribuição ou sujeitas à alíquota 0 (zero);
 - II - não-operacionais, decorrentes da venda de ativo permanente;
 - III - auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária;
 - V - referentes a:
 - a) vendas canceladas e aos descontos incondicionais concedidos;
 - b) reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição que tenham sido computados como receita.
 - VI - decorrentes de transferência onerosa a outros contribuintes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS de créditos de ICMS originados de operações de exportação, conforme o disposto no inciso II do § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009)

Da mesma forma que foi aprovado o regime não-cumulativo para o PIS, sob o regime tributário do lucro real, foi aprovado o regime não-cumulativo para a COFINS sendo

homologado sob a lei nº10.833 de 2003, autorizando o desconto dos valores de COFINS sobre o valor dos insumos de acordo com os itens de Brasil (2003, art. 3º):

Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

I - bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

a) no inciso III do § 3º do art. 1º desta Lei; e (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008)

b) no § 1º do art. 2º desta Lei; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

b) nos §§ 1º e 1º-A do art. 2º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.787, de 25 de setembro de 2008)

II - bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2º da Lei nº10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da TIPI; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

III - energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica; (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007)

IV - aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

V - valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004);

VII - edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, utilizados nas atividades da empresa;

VIII - bens recebidos em devolução cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto nesta Lei;

IX - armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda, nos casos dos incisos I e II, quando o ônus for suportado pelo vendedor.

X - vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção. (Incluído pela Lei nº 11.198, de 8 de janeiro de 2009)

Após a apuração da base de cálculo aplica-se a alíquota vigente sobre o montante encontrado para se obter o valor devido de COFINS. Segundo o art. 2º da lei 10.833 de 2003 define a alíquota de COFINS não-cumulativo em sete inteiros e seis décimos por cento (7,60%).

2.2.2 Lucro Presumido

O lucro presumido é um regime de tributação oferecido às pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, entretanto, esse regime tributário não reflete o real lucro da empresa, mas vem a

facilitar a apuração da base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Sendo essa base de cálculo apurada com a aplicação de um percentual ao faturamento.

O lucro presumido está incluso no livro 2 do RIR/99 e arts. 516 ao 528 definem as situações específicas desse regime tributário, tal como, quem pode optar por esse regime, período de apuração, base de cálculo e forma de recolhimento.

Trata-se de um regime de tributação oferecido a pessoas jurídicas cuja receita total, no ano-calendário anterior seja inferior ao limite de quarenta e oito milhões de reais (R\$ 48.000.000,00), ou proporcional ao número de meses do período multiplicado por quatro milhões de reais (R\$ 4.000.000,00), quando inferior a doze (12) meses, e também à pessoa jurídica que não esteja obrigada à tributação pelo lucro real, conforme já abordado.

A opção por esse regime se dá através do pagamento do Documento de Arrecadação da Receita Federal (DARF), em primeira ou única quota. E essa opção possui efeito permanente pelo prazo de um ano.

O período de apuração é trimestral e os tributos devem ser recolhidos até o último dia útil do mês subsequente ao término do período de apuração ou em até três parcelas de no mínimo mil reais (R\$ 1.000,00) que sofrem acréscimo de um por cento (1%) mais a Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC). A primeira parcela é o valor original, a segunda sofre acréscimo de um por cento (1%), e a terceira é acrescida de 1% mais a SELIC do período anterior.

2.2.2.1 Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ)

O cálculo do IRPJ pelo regime do lucro presumido se dá pela aplicação de um percentual sobre a receita bruta. Para esse fim, considera-se receita bruta o disposto no art. 224 do RIR/99:

Art. 224. A receita bruta das vendas e serviços compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia (Lei nº 8.981, de 1995, art. 31).

Parágrafo único. Na receita bruta não se incluem as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos e os impostos não cumulativos cobrados destacadamente do comprador ou contratante dos quais o vendedor dos bens ou o prestador dos serviços seja mero depositário (Lei nº 8.981, de 1995, art. 31, parágrafo único) (BRASIL, 1999, art. 224).

Assim, a receita bruta é o montante percebido pela venda e prestação de serviços nas operações próprias ou não, contudo não fazem parte da receita bruta as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos e os impostos não cumulativos cobrados destacadamente, a exemplo do IPI e do ICMS substituição tributária.

Já o percentual aplicado sobre a receita bruta, para obter-se a base de cálculo, é definida por Brasil (1999, art. 518-519) o RIR/99:

Art. 518. A base de cálculo do imposto e do adicional (541 e 542), em cada trimestre, será determinada mediante a aplicação do percentual de oito por cento sobre a receita bruta auferida no período de apuração, observado o que dispõe o § 7º do art. 240 e demais disposições deste Subtítulo (Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, e Lei nº 9.430, de 1996, arts. 1º e 25, e inciso I).

Art. 519. Para efeitos do disposto no artigo anterior, considera-se receita bruta a definida no art. 224 e seu parágrafo único.

§ 1º Nas seguintes atividades, o percentual de que trata este artigo será de (Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º):

I - um inteiro e seis décimos por cento, para atividade de revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;

II - dezesseis por cento para a atividade de prestação de serviço de transporte, exceto o de carga, para o qual se aplicará o percentual previsto no caput;

III - trinta e dois por cento, para as atividades de:

a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares;

b) intermediação de negócios;

c) administração, locação ou cessão de bens, imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza.

§ 2º No caso de serviços hospitalares aplica-se o percentual previsto no caput.

§ 3º No caso de atividades diversificadas, será aplicado o percentual correspondente a cada atividade (Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 2º).

§ 4º A base de cálculo trimestral das pessoas jurídicas prestadoras de serviços em geral cuja receita bruta anual seja de até cento e vinte mil reais, será determinada mediante a aplicação do percentual de dezesseis por cento sobre a receita bruta auferida no período de apuração (Lei nº 9.250, de 1995, art. 40, e Lei nº 9.430, de 1996, art. 1º).

§ 5º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às pessoas jurídicas que prestam serviços hospitalares e de transporte, bem como às sociedades prestadoras de serviços de profissões legalmente regulamentadas (Lei nº 9.250, de 1995, art. 40, parágrafo único).

§ 6º A pessoa jurídica que houver utilizado o percentual de que trata o § 5º, para apuração da base de cálculo do imposto trimestral, cuja receita bruta acumulada até determinado mês do ano-calendário exceder o limite de cento e vinte mil reais, ficará sujeita ao pagamento da diferença do imposto postergado, apurado em relação a cada trimestre transcorrido.

§ 7º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a diferença deverá ser paga até o último dia útil do mês subsequente ao trimestre em que ocorreu o excesso.

Depois de verificado em qual inciso da lei supracitada o contribuinte se enquadra, ou seja, identificando qual o percentual a se utilizar para determinar sua base de cálculo este poderá apurar o seu valor devido de IRPJ.

Observa-se que a alíquota do IRPJ é de quinze por cento (15%) e que a base de cálculo excedente a vinte mil reais (R\$ 20.000,00) por mês de apuração ou de sessenta mil reais (R\$

60.000,00) por trimestre possui um adicional de imposto de renda a uma alíquota de dez por cento (10%).

A apuração do IRPJ presumido segue as mesmas datas de recolhimento que o IRPJ trimestral, sendo apurado nos últimos dias de março, junho, setembro e dezembro do ano calendário.

2.2.2.2 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)

A apuração do valor devido da CSLL, através do regime do lucro presumido, é obtida da mesma forma no regime de lucro real anual e no regime de lucro presumido. E apresenta alíquota de nove por cento (9%) sobre a base de cálculo.

A base de cálculo é obtida pela aplicação do percentual de doze por cento (12%) sobre a receita bruta da empresa. Caso a empresa seja prestadora de serviços em geral, o percentual da presunção de lucro é de trinta e dois por cento (32%).

A receita bruta corresponde a todas as receitas auferidas pela empresa em vendas ou prestação de serviços. As outras receitas que não forem decorrentes da venda de bens, serviços locações e cessões de bens, devem ser integralmente tributadas, sem aplicação da alíquota para o cálculo da base de cálculo.

2.2.2.3 Programa de Integração Social (PIS)

Os contribuintes do PIS, tanto para lucro real quanto para lucro presumido, são os mesmos, sendo eles as pessoas jurídicas de direito privado e as que lhe são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda.

A metodologia de cálculo do valor do imposto devido difere apenas no regime. Para as empresas optantes pelo lucro presumido, o recolhimento do PIS se dá sobre o faturamento mensal apenas fazendo as exclusões do faturamento sem os direitos a créditos e redução da base de cálculo, conforme as abrangidas pelo regime não-cumulativo do imposto.

A alíquota do regime cumulativo do PIS sobre o faturamento é de zero vírgula sessenta e cinco por cento (0,65%) conforme art. 8º da lei nº 9.715 de 1998.

2.2.2.4 Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

Seguindo a mesma orientação da COFINS não-cumulativa, a COFINS cumulativa possui os mesmos contribuintes sendo as pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as pessoas a elas equiparadas pela legislação do Imposto de Renda.

Conforme já exposto, os cálculos seguem a mesma metodologia, apurando-se a base de cálculo, que para a COFINS cumulativa é o faturamento mensal segundo o art. 2º da lei 9.718 de 1998. Após a aplicação alíquota cumulativa da COFINS de três por cento (3%), como observada no art. 8º da lei nº 9.718 de 1998, apura-se o valor da COFINS a ser recolhido.

2.3 Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI)

Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura é um regime que visa desonerar as obras de infraestrutura para estimular aplicação de recursos nas áreas de transportes, portos, energia, saneamento básico e irrigação.

O regime em questão foi instituído pelos arts. 1º ao 5º da lei nº 11.488 de 2007 e, posteriormente, alterada pelas leis nº 11.727 de 2008 e 12.249 de 2010. Assim determinando a criação de um regime de incentivo a infraestrutura, definindo quem pode se habilitar e seu benefício, contudo não o regulando.

Posteriormente, foram publicados os decretos que regulam esse regime, desde sua aprovação, habilitação, utilização e cancelamento do regime. O REIDI é regulado pelo decreto nº 6.144 de 2007 e suas alterações decretos nº 6.167 de 2007 e 6.416 de 2008.

Ainda têm-se algumas instruções normativas da Receita Federal sob nº de 758 e 778 de 2007 e 955 de 2008, que vêm a complementar e atualizar o regulamento, disposto no decreto nº 6.144 de 2007.

Para fins deste estudo, que traz a aplicação do REIDI, a empresas que objetivem a construção de usinas hidrelétricas há em específico, a Portaria do Ministério de Minas e

Energia (MME) nº 319, de 26 de setembro de 2008, que regula os requisitos que os projetos de infraestrutura no setor elétrico devem atender.

A instituição do REIDI se deu em 15 de junho de 2007, pela lei 11.488 que em seu primeiro artigo estabelece a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a forma de habilitação e co-habilitação ao Reidi (BRASIL, 2007a, art. 1º).

No art. 2º da lei nº 11.488 de 2007, foi definido que os beneficiários do regime são as pessoas jurídicas com projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura nos setores de transportes, portos, energia, saneamento básico e irrigação, não enquadradas no regime do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e em situação regular junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O art. 3º da lei nº 11.488 de 2007, traz em linhas gerais, a suspensão no recolhimento da contribuição para o PIS e a COFINS na aquisição de bens e serviços que serão incorporados ao ativo imobilizado de empresas que possuam a habilitação de um projeto de infraestrutura adquiridos no mercado nacional. Da mesma forma, o art. 4º da lei nº 11.488 de 2007, aborda, também, as aquisições de bens ou serviços que serão incorporados ao ativo imobilizado, contudo sendo adquiridos por importação.

O prazo para utilização da suspensão do recolhimento do tributo é de cinco (5) anos contados da data de habilitação do projeto de infraestrutura, conforme o art. 5º da lei nº 11.488 de 2007.

Para utilização do REIDI o interessado deve aprovar um projeto de infraestrutura perante ao ministério responsável pelo setor de interesse.

2.3.1 Habilitação e Co-habilitação

Os procedimentos para a habilitação ou co-habilitação se dão a partir da titularidade do projeto de infraestrutura, sendo a titular aquela que executar o projeto incorporando-o ao seu ativo imobilizado. Porém, somente são beneficiados os projetos de infraestrutura beneficiados, que atendam os requisitos de enquadramento definido em portaria do ministério responsável pelo setor.

De modo simplificado, para se conseguir a habilitação ou co-habilitação a interessada deve preencher os requisitos necessários montar a peça para análise junto ao órgão que regula. No caso deste estudo, quem analisa os processos do Ministério de Minas e Energias (MME) é a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

A após a aprovação do analista, requer-se perante a Receita Federal do Brasil (RFB), a habilitação ou co-habilitação. É a partir da habilitação que se pode usufruir dos benefícios.

2.3.1.1 Aprovação do projeto

O presente estudo aborda obras voltadas ao setor elétrico, portanto, para se obter a aprovação, o empreendedor deve orientar-se pela portaria do Ministério de Minas e Energias (MME), sob o nº 319 de 26 de setembro de 2008. Essa portaria traz, especificamente, as informações a serem prestadas para a habilitação ou co-habilitação no setor elétrico.

Um dos requisitos é a descrição detalhada do projeto que deve apresentar: os dados para identificação do projeto (como nome do empreendimento, número do processo do ato de outorga, número do ato de autorização, permissão ou concessão); localização (município e estado e outros mais específicos por tipo de projeto). Os projetos podem ser de:

- a) **Geração:** potência instalada em kilowatt (kW), número de máquinas, tipo de fonte e, em caso de fonte térmica, tipo de combustível;
- b) **Transmissão:** tensão, potência e extensão;
- c) **Distribuição:** materiais e equipamentos para melhoria da infraestrutura da distribuição de energia elétrica;

Os projetos que podem ser aprovados devem se enquadrar em algum dos seguintes tipos, conforme art. 3º da portaria do MME nº 319, de 2008:

- I - projetos de geração ou de transmissão de energia elétrica sem contrato regulado pelo poder público;
- II - projetos de geração de energia elétrica com contrato de comercialização de energia regulado pelo poder público, decorrente de participação de licitação, na modalidade Leilão ou na modalidade Chamada Pública, realizada após 22 de janeiro de 2007;
- III - projetos de transmissão de energia elétrica com contrato regulado pelo poder público, decorrente de participação de licitação, na modalidade Leilão, realizada após 22 de janeiro de 2007;
- IV - projetos de reforço, melhoria e expansão de instalações de distribuição de energia elétrica;
- V - projetos de geração ou de transmissão de energia elétrica com contratos regulados pelo poder público negociados antes de 22 de janeiro de 2007;

VI - projetos de reforço e de melhoria nas instalações de transmissão de energia elétrica com Resolução Autorizativa com data anterior a 18 de setembro de 2007; e
VII - projetos de reforço e de melhoria nas instalações de transmissão de energia elétrica com Resolução Autorizativa com data igual ou posterior a 18 de setembro de 2007 (BRASIL, 2008, art. 3º).

Após o enquadramento do tipo de empreendimento que se deseja elaborar faz-se a entrega da solicitação de aprovação do projeto junto ao órgão regulador.

Para projetos de usinas hidrelétricas a responsável pela análise do projeto é a ANEEL, que terá de analisar a solicitação. Se a mesma for insuficiente, a requerente será intimada a regularizar as pendências no prazo de vinte (20) dias, contados da intimação.

Se aprovada a solicitação, a ANEEL emitirá ofício ao MME informando da conformidade do projeto, e esse, por sua vez, solicitará publicação no Diário Oficial da União (DOU), portaria específica aprovando o REIDI para o projeto submetido à análise.

2.3.1.2 Pedido de habilitação

Dada sua aprovação junto ao ministério responsável, deve-se solicitar a habilitação à RFB, sendo essa em formulário próprio, acompanhados de outros documentos segundo o art. 7º do decreto nº 6.144, de 2007:

Art. 7º A habilitação e a co-habilitação ao REIDI devem ser requeridas à Secretaria da Receita Federal do Brasil por meio de formulários próprios, acompanhados:

I - da inscrição do empresário no registro público de empresas mercantis ou do contrato de sociedade em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, bem assim, no caso de sociedade empresária constituída como sociedade por ações, dos documentos que atestem o mandato de seus administradores;

II - de indicação do titular da empresa ou relação dos sócios, pessoas físicas, bem assim dos diretores, gerentes, administradores e procuradores, com indicação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e respectivos endereços;

III - de relação das pessoas jurídicas sócias, com indicação do número de inscrição no CNPJ, bem assim de seus respectivos sócios, pessoas físicas, diretores, gerentes, administradores e procuradores, com indicação do número de inscrição no CPF e respectivos endereços;

IV - cópia da portaria de que trata o art. 6º; e

V - documentos comprobatórios da regularidade fiscal da pessoa jurídica requerente em relação aos impostos e às contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º Além da documentação relacionada no caput, a pessoa jurídica a ser co-habilitada deverá apresentar contrato celebrado com a pessoa jurídica habilitada ao REIDI, cujo objeto seja exclusivamente a execução de obras referentes ao projeto aprovado pela portaria mencionada no inciso IV do caput.

§ 2º A habilitação ou co-habilitação será formalizada por meio de ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil, publicado no Diário Oficial da União (BRASIL, 2007 a, art. 7º).

Os incisos I, II e III, tratam da documentação de identificação do empresário ou empresa e seus sócios. Já o inciso IV trata da aprovação do projeto junto ao ministério responsável e sua oficialização através de portaria publicada no DOU. Já o inciso V aborda a apresentação de documentos que comprovem a regularidade fiscal perante a RFB.

As empresas que tiverem interesse na co-habilitação ao REIDI devem ser fornecedoras das empresas habilitadas a esse regime.

No parágrafo 1º do art. 7º do decreto 6.144 de 2007, vê-se que as pessoas jurídicas que forem solicitar a co-habilitação ao REIDI devem apresentar contrato firmado com empresa habilitada ao regime e, com isso, ficam dispensadas de apresentar a documentação de titularidade do projeto. Comprovando, assim, o vínculo com obra de infraestrutura habilitada.

A RFB, para determinar pela habilitação ou co-habilitação de um projeto de infraestrutura com aprovação do ministério responsável, irá:

- a) examinar o pedido e a portaria prevista no inciso IV do art. 7º do decreto nº 6.144/07;
- b) verificar a regularidade fiscal da pessoa jurídica requerente em relação aos impostos e às contribuições administrados pela RFB;
- c) proferir despacho deferindo ou inferindo a habilitação; e
- d) dar ciência ao interessado.

Em caso de deferimento, esse será informado ao requerente por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE), emitido pelo Delegado da DRF ou da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária (DERAT), e publicado no DOU e caso seja indeferido, cabe, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência ao interessado, a apresentação de recurso, em instância única, à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil (SRRF) conforme disposto do art. nº 11 da IN RFB nº 758 de 2007.

Os pedidos de habilitação e co-habilitação devem ser de forma individualizada por pessoa jurídica, sendo cada pedido um processo.

2.3.1.3 Cancelamento

Há dois casos em que pode ocorrer o cancelamento do REIDI, a pedido do beneficiário e de ofício conforme Brasil (2007 a, art. 9º-10)

Art. 9º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de dez dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o

cancelamento da respectiva habilitação ou co-habilitação, nos termos do inciso I do art. 10.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 10. O cancelamento da habilitação ou co-habilitação ocorrerá:

I - a pedido; ou

II - de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ou co-habilitação ao regime.

§ 1º O pedido de cancelamento da habilitação ou co-habilitação, no caso do inciso I do caput, deverá ser protocolizado junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º O cancelamento da habilitação ou co-habilitação será formalizado por meio de ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil, publicado no Diário Oficial da União.

§ 3º O cancelamento da habilitação implica o cancelamento automático das co-habilitações a ela vinculadas.

§ 4º A pessoa jurídica que tiver a habilitação ou co-habilitação cancelada não poderá, em relação ao projeto correspondente à habilitação ou à co-habilitação cancelada, efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao referido projeto. (Redação dada pelo Decreto nº 6.416, de 2008).

A obrigação da solicitação de cancelamento é da pessoa jurídica enquadrada ao REIDI, ficando essa com um período de dez (10) dias após o término da participação no projeto para solicitar o cancelamento.

No caso, trata-se de participação, pois a empresa pode ser co-habilitada e sua participação no projeto se extinguir antes da conclusão do mesmo. Contudo, se a pessoa jurídica habilitada concluir o projeto, as empresas co-habilitadas automaticamente têm o cancelamento de sua co-habilitação.

O contribuinte que descumprir a solicitação de cancelamento dentro do prazo estabelecido fica sujeito a uma multa de cinco mil reais (R\$ 5.000,00) por mês-calendário ou fração de atraso, sem excluir as demais penalidades que podem ser aplicadas.

Se a RFB vier a apurar que a empresa beneficiada pela habilitação ou co-habilitação ao REIDI deixou de atender seus requisitos para o enquadramento, essa terá seu benefício cancelado via ofício, sujeitando-se às sanções cabíveis. Como por exemplo, as que são referidas no art. 12 da IN RFB nº 758 de 2007, de não poder mais adquirir bens ou serviços com a suspensão para o projeto em que houve o cancelamento do REIDI e somente poder solicitar nova habilitação após um prazo de dois (2) anos da data de publicação do ADE de cancelamento.

O cancelamento deve ser protocolado para formalização via ADE no DOU. Em casos de descumprimentos, a empresa coloca-se em situação irregular, assim podendo sofrer as sanções cabíveis.

2.3.2 Do benefício e sua utilização

O benefício que trata o decreto nº 6.144 de 2007 e suas alterações, é a suspensão no recolhimento da contribuição do PIS/PASEP e da COFINS e, também, PIS/PASEP - Importação e da COFINS – Importação sobre bens ou serviços utilizados ou incorporados em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado.

Para ser beneficiada pelo REIDI, a empresa deve ser habilitada ou co-habilitada e os itens adquiridos devem ser incorporados ao ativo imobilizado em obras de infraestrutura. A suspensão da exigência ocorre sobre a receita de itens vendidos a empresas que atendam os requisitos conforme Brasil (2007 a, art. 2º):

Art. 2º O REIDI suspende a exigência da:

I - Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da:

- a) venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando adquiridos por pessoa jurídica habilitada ao regime, para incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao seu ativo imobilizado;
- b) venda de materiais de construção, quando adquiridos por pessoa jurídica habilitada ao regime, para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao seu ativo imobilizado; e
- c) prestação de serviços, por pessoa jurídica estabelecida no País, à pessoa jurídica habilitada ao regime, quando aplicados em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado;

II - Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre:

- a) máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime para incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao seu ativo imobilizado;
- b) materiais de construção, quando importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime para incorporação ou utilização em obras de infraestrutura destinadas ao seu ativo imobilizado; e
- c) o pagamento de serviços importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime, quando aplicados em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado.

Os requisitos são a aquisição de bens ou serviços no mercado interno ou no mercado externo através de importações, desde que esses sejam destinados a obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado da empresa adquirente.

Se atendidos os requisitos do art. 2º do decreto nº 6.144 de 2007, a adquirente fica suspensa do recolhimento do PIS e da COFINS, como esses valores fazem parte do preço dos bens ou serviços, o adquirente deve informar ao fornecedor que sua aquisição será beneficiada pelo REIDI para, com isso, seu fornecedor retirar do seu preço os valores referentes ao PIS e a COFINS.

Segundo Brasil (2007 c, art. 11), a empresa que realizar uma venda ou prestação de serviço sob o regime do REIDI deve fazer constar em nota fiscal o número da portaria que aprovou o projeto, o número do ato que concedeu a habilitação ou a co-habilitação ao REIDI à pessoa jurídica adquirente e dentro da seguinte expressão:

- a) “Venda de bens efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS”, acrescido do dispositivo legal correspondente; isso para venda de produtos e
- b) “Venda de serviços efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS”, acrescido do dispositivo legal correspondente; para prestação de serviço.

A utilização do benefício sobre as aquisições supracitadas podem ser usufruídas pelo prazo de cinco (5) anos contados da habilitação do projeto, segundo art. 5º da lei nº 11.488 de 2007(BRASIL, 2007d).

O REIDI ainda possui alguns tópicos a se levar em conta, como os apresentados a seguir.

Segundo o art. 12 do decreto nº 6.144 de 2007, a pessoa jurídica que fornecer bens ou serviços aos habilitados ou co-habilitados ao REIDI, não ficam impedidas da manutenção e a utilização dos créditos do PIS e da COFINS provenientes de seus insumos.

Já para o adquirente, Brasil (2007 a, art. 13) define:

Art. 13. A aquisição de bens ou de serviços com a suspensão prevista no REIDI não gera, para o adquirente, direito ao desconto de créditos apurados na forma do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003. Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica quando a pessoa jurídica habilitada ou co-habilitada optar por efetuar aquisições e importações fora do REIDI, sem a suspensão de que trata o art. 2º. (Incluído pelo Decreto nº 6.167, de 2007)

Assim, a adquirente, ou seja, o beneficiado pelo regime fica sem direito ao desconto do crédito do PIS e da COFINS caso esse seja contribuinte não-cumulativo, porém, o mesmo pode escolher se adquirirá os bens ou serviços dentro ou fora do REIDI.

Já no art. 14 do decreto nº 6.144 de 2007:

Art. 14. A suspensão de que trata o art. 2º converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização, na obra de infraestrutura, dos bens ou dos serviços adquiridos ou importados com o regime do REIDI.

§ 1º Na hipótese de não ser efetuada a incorporação ou utilização de que trata o caput, a pessoa jurídica beneficiária do REIDI fica obrigada a recolher as contribuições não pagas em função da suspensão de que trata o art. 2º, acrescidas de juros e multa de mora ou de ofício, na forma da lei, contados a partir da data de aquisição ou do registro da Declaração de Importação - DI, na condição de:

I - contribuinte, em relação à Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e à COFINS-Importação; ou

II - responsável, em relação à Contribuição para o PIS/PASEP e à COFINS.

§ 2º O pagamento dos acréscimos legais e da penalidade de que trata o § 1º não gera, para a pessoa jurídica beneficiária do REIDI, direito ao desconto de créditos apurados na forma do art. 3º da Lei no 10.637, de 2002, do art. 3º da Lei no 10.833, de 2003, e do art. 15 da Lei no 10.865, de 30 de abril de 2004 (BRASIL, 2007 a, art.14).

Dada a aquisição dos bens ou serviços pela empresa habilitada ao REIDI, essa terá um prazo de dois (2) anos para incorporar os itens adquiridos ao ativo imobilizado, isso se dá pelo fato de ser um empreendimento de construção que demanda tempo para constituir suas estruturas físicas. Ao incorporar os bens ou serviços, a empresa concretiza a utilização do benefício, e conforme o art. 14, a suspensão é alterada para uma alíquota zero. Ficando, assim, desobrigada do recolhimento dos valores suspensos do PIS e da COFINS.

Contudo, vale lembrar que, se não for incorporado ao ativo imobilizado, o contribuinte deve recolher os tributos com acréscimo de multa e juros desde a data da aquisição até a data de pagamento do tributo devido. E essa multa e juros não geram direito a desconto dos créditos, caso a empresa esteja submetida ao regime não-cumulativo do PIS e da COFINS.

2.4 Orçamento Padrão Eletrobrás (OPE)

As empresas interessadas em investir no setor elétrico devem se basear nas diretrizes e regulamentos do setor. Como o estudo aborda a construção de usina hidrelétrica, a instituição que define os requisitos a serem atendidos é o Ministério de Minas e Energias (MME).

Segundo o manual de inventário hidroelétrico, de bacias hidrográficas os empreendimentos que objetivem a utilização de potencial hidroenergético por intermédio de usinas ou centrais geradoras, devem utilizar o Orçamento Padrão Eletrobrás (OPE), que foi padronizado segundo a linguagem usual do setor conforme o plano de contas padrão Eletrobrás. As contas estão dispostas na seguinte estrutura:

Conta	Descrição
10.	Terrenos, Relocações e outras Ações Socioambientais
11.	Estruturas e Benfeitorias
12.16.	Desvio do Rio
12.17.	Barragens e Diques
12.18.	Vertedouro
12.19.	Tomada de Água e Adutoras
13.	Turbinas e Geradores

14.	Equipamento Elétrico Acessório
15.	Diversos Equipamentos da Usina
16.	Estradas de Rodagens, de Ferro e Pontes
17.	Custos Indiretos
18.	Juros Durante a Construção

Quadro 1 - Descrição das principais contas do Orçamento Padrão Eletrobrás (OPE)
Fonte: Brasil (2007, p. 154).

Segundo o Orçamento Padrão Eletrobrás as contas podem ser apresentadas da seguinte forma:

- **Terrenos, Relocações e outras Ações Socioambientais** – retratam os custos de aquisições de terrenos em área urbana ou rural, valores para reposição por áreas alagadas e, ainda, os valores estimados para reparos ambientais e sociais.
- **Estruturas e Benfeitorias, Desvio do Rio, Barragens e Diques, Vertedouro e Tomada de Água e Adutoras** são estruturas necessárias ao empreendimento. Seus valores são compostos de materiais ou serviços, a parte da mão de obra é considerada como empreitada.
- **Turbinas e Geradores, Equipamento Elétrico Acessório, Diversos Equipamentos da Usina** consistem no maquinário e equipamentos necessários a operação da usina hidrelétrica.
- **Estradas de Rodagens, de Ferro e Pontes** são estruturas extras que a partir de análise do mapa viário e da região será definido a necessidade de construção.
- **Custos Indiretos** é uma estimativa de valores com base em fatores por região, sendo:
 - ✓ 40% para região amazônica ao norte do rio Amazonas;
 - ✓ 35% para região amazônica ao sul do rio Amazonas; e
 - ✓ 30% para as demais regiões.
- **Juros Durante a Construção** é o valor do capital empregado para construção da usina sendo sua taxa definida pelo concedente.

Os valores apresentados no orçamento são derivados de um projeto de construção de usina hidrelétrica, sendo eles apurados com base nas estruturas projetadas e valores unitários médios representativos dos serviços e respectivos equipamentos.

3 SIMULAÇÕES

Nesse capítulo é tratada da aplicação da teoria apresentada a um orçamento padrão da Eletrobrás. Com a aplicação objetiva-se apurar os benefícios do enquadramento ao REIDI por uma empresa habilitada e que tem como atividade a construção de usinas hidrelétricas.

Para evidenciar o benefício ao regime, adotou-se a simulação de dados conforme a pesquisa experimental seguindo a metodologia de mão-única apresentada na fundamentação teórica. Divididos em dois momentos, com uma situação mínima e máxima. O objetivo de se analisar situações mínimas e máximas é de se delimitar um intervalo em que exista a suspensão no recolhimento da contribuição do PIS e da COFINS como aborda o REIDI.

Para a situação mínima, se adota que todas as aquisições são provenientes de empresas tributadas pelo regime tributário do lucro presumido. Já para a situação máxima se considera que todas as aquisições partem de fornecedores submetidos ao regime tributário do lucro real.

Com os resultados das duas simulações, é possível estabelecer um cenário e, assim, inferir os resultados tributários que o REIDI pode trazer às empresas que investem em obras de infraestrutura energética.

É demonstrado o procedimento de cálculo dos valores sujeitos a suspensão tanto para o regime cumulativo como para o regime não-cumulativo do PIS e da COFINS, com isso, entende-se como o benefício influi nos valores de custos orçados utilizados.

A partir do que foi elaborado como parte de um projeto de construção de uma usina hidrelétrica, com potencial de 2,80 MW, que tem por parâmetro as diretrizes do manual de inventário hidroelétrico de bacias hidrográficas e demais especificações do Ministério de Minas e Energias (MME), e da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), foram levantados os custos orçados, sendo de quatorze milhões quatrocentos e oitenta e oito mil duzentos e oitenta e três reais e sessenta centavos (R\$ 14.488.283,60), para a construção de uma usina hidrelétrica em um prazo de 18 meses. As informações utilizadas como base do trabalho estão em anexo, como o OPE e o cronograma de construção.

A partir dos custos orçados através do OPE é calculada a suspensão de forma mínima e máxima para delimitar a influência do REIDI. Com isso, apresentando o orçamento com os valores suspenso pelo REIDI.

Depois de apurados os valores sujeitos à suspensão, comparam-se os resultados com os valores sem a suspensão. Com isso, objetiva-se verificar se há benefício com a aplicação do REIDI às obras de infraestrutura do setor elétrico.

3.1 Cálculo do REIDI

Nesse tópico é apresentado como o fornecedor deve adequar o seu preço para que o adquirente possa fazer uso da suspensão de que trata o REIDI.

No momento da aquisição, o fornecedor possui um preço de venda para seus produtos ou serviços, embutidos nesses valores estão os valores de PIS e COFINS. Pois se tratam de tributos incidentes sobre o faturamento das empresas e repassados aos clientes.

Contudo, se o adquirente for habilitado ao REIDI, o recolhimento dos valores do PIS e da COFINS fica suspenso até serem incorporados ao ativo imobilizado das obras referidas nos projetos habilitados. Se forem incorporados, essa suspensão torna-se alíquota zero e deixa de ser exigido o seu recolhimento. Entretanto, se não forem incorporados às obras do projeto habilitado, deverão ser recolhidos os valores de PIS e de COFINS suspensos, acrescidos de multa e juros.

Para a suspensão beneficiar a empresa habilitada ou co-habilitada, o fornecedor deve recalcular seu preço sem considerar a incidência do PIS e da COFINS, uma vez que não irá recolher esses valores, para exemplificar esse procedimento, observar a Tabela .

Tabela 1 - Demonstração de cálculo de PIS e COFINS incidente no preço de venda

Descrição	Alíquota	Valores (R\$)
Valor total da Nota Fiscal (sem considerar o REIDI)	100%	100.000,00
PIS (cumulativo)	0,65%	650,00
COFINS (cumulativo)	3,00%	3.000,00
Valor excluindo PIS e COFINS (cumulativo)	96,35%	96.350,00
Valor total da Nota Fiscal (sem considerar o REIDI)	100%	100.000,00
PIS (não-cumulativo)	1,65%	1.650,00
COFINS (não-cumulativo)	7,60%	7.600,00
Valor excluindo PIS e COFINS (não-cumulativo)	90,75%	90.750,00

Fonte: Elaborada pelo autor

Com isso, se o fornecedor fosse contribuinte submetido ao regime tributário do lucro presumido, ao invés de emitir a nota fiscal de produtos ou serviços pelo total de cem mil reais (R\$ 100.000,00), deverá emitir sua nota fiscal pelo valor de noventa e seis mil e trezentos e cinquenta reais (R\$ 96.350,00). Por sua vez, se o fornecedor for contribuinte submetido ao regime tributário do lucro real, deverá emitir sua nota fiscal pelo valor de noventa mil e setecentos e cinquenta reais (R\$ 90.750,00).

Assim concretizando a aplicação da suspensão do PIS e da COFINS que aborda o REIDI. Em ambos os casos o fornecedor deve fazer constar na nota fiscal que a venda foi realizada com suspensão do recolhimento do PIS e da COFINS, conforme apresentado na fundamentação teórica.

3.2 Custos orçados sem aplicação do REIDI

Nesse tópico são apresentados os custos orçados de uma usina hidrelétrica pelo Orçamento Padrão Eletrobrás (OPE) e a distribuição de seus desembolsos em função do cronograma de construção, sem considerar a suspensão do PIS e da COFINS que trata o REIDI.

Conta	Discriminação	Custo Total (R\$)
.10.	Terrenos, relocações e outras ações sócio-ambientais	893.051,65
.11.	Estruturas e benfeitorias	1.034.154,91
.12.	Barragens e adutoras	6.508.369,82
.13.	Turbinas e geradores	4.635.900,00
.14.	Equipamentos elétricos acessórios	94.572,36
.15.	Diversos equipamentos da usina	108.758,21
.16.	Estradas de rodagem, de ferro e pontes	-
	Custo direto total = (CDT)	13.274.806,95
.17.	Custos indiretos	549.736,31
.18.	Administração do proprietário	663.740,35
	Custo Total	14.488.283,61

Quadro 2 - Orçamento Padrão Eletrobrás (OPE), para uma usina hidrelétrica de 2,80 MW
Fonte: Elaborado pelo autor com dados da pesquisa

Para o orçamento foi estipulado um cronograma financeiro apresentando a necessidade de desembolsos por mês para custear a obra. Para construção dessa usina hidrelétrica foi considerando um prazo de construção de dezoito (18) meses para sua conclusão, abaixo segue Quadro 3 com o detalhamento desse cronograma:

Cronograma financeiro	
Meses	Desembolso Mensal (R\$)
1	117.029,35

2	990.427,72
3	1.273.696,28
4	764.617,02
5	903.682,11
6	890.391,48
7	909.959,46
8	914.672,47
9	818.040,38
10	734.100,11
11	738.867,53
12	728.852,65
13	834.895,55
14	591.863,65
15	1.131.832,87
16	1.128.287,97
17	515.603,61
18	501.463,39
Total	14.488.283,60

Quadro 3 - Cronograma Financeiro de Construção de uma usina hidrelétrica de 2,80MW
Fonte: Elaborado pelo autor com dados da pesquisa

No Quadro 2 são apresentados os custos de construção segundo o Orçamento Padrão Eletrobrás (OPE) e no Quadro 3 é exposta a distribuição dos desembolsos necessários para a construção da usina hidrelétrica. Os valores apresentados nesse tópico são os valores integrais, com o PIS e a COFINS embutidos nos preços.

3.3 Custos orçados com aplicação do REIDI

Nesse tópico, são apresentados os custos orçados segundo o Orçamento Padrão Eletrobrás (OPE) e sua distribuição segundo cronograma de construção considerando a suspensão no recolhimento da contribuição para o PIS e a COFINS que trata o REIDI.

Para avaliar o alcance da suspensão prevista pelo REIDI, serão apurados os valores suspensos de PIS e de COFINS. Esses tributos possuem dois regimes de apuração o cumulativo e o não-cumulativo. Para o regime não-cumulativo a soma das alíquotas do PIS e da COFINS fica em nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento (9,25%), já no regime cumulativo o somatório das alíquotas é de três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento (3,65%), salvo exceções.

A apuração do PIS e da COFINS afeta o REIDI apenas pela sua alíquota, considerando que todos os fornecedores de empresas habilitadas ao REIDI fossem submetidos a apenas um regime. Para o regime cumulativo seria uma situação mínima, já para o regime não-cumulativo seria uma situação máxima de suspensão no recolhimento da contribuição para o PIS e a COFINS.

A simulação de dados ocorre de duas formas isoladas, sendo a primeira as aquisições apenas de fornecedores submetidos ao lucro real e a segunda sendo as aquisições apenas de fornecedores submetidos ao lucro presumido. Para este estudo, foram apenas consideradas essas duas situações, sendo, assim, desconsideradas as aquisições de empresas submetidas ao Simples Nacional.

Antes de proceder com a aplicação do REIDI sobre os valores do OPE, vale ressaltar que nem todos os itens adquiridos para a construção da usina hidrelétrica sofrem a incidência do PIS e da COFINS, por isso, a cada aquisição deve ser analisada, para saber se há incidência desses tributos. Se essa aquisição possuir a incidência de PIS e COFINS deverá ser verificado se essa aquisição será alocada aos custos de construção do ativo imobilizado, para com isso ser beneficiada pela suspensão descrita na legislação do REIDI.

Ainda para proceder com a aplicação do REIDI, a natureza das contas do OPE deve ser observada para verificar se os itens aglutinados por essas contas sofrem a tributação pelo PIS e pela COFINS.

A conta, do OPE nº10 que evidencia terrenos, relocações e outras ações sócio-ambientais, caracterizando-se por aquisições de terras na área do empreendimento voltadas a construção da usina hidrelétrica. Essas aquisições de terras não fazem parte da base de cálculo para apuração do PIS e da COFINS, com isso, não sendo aplicável essa tributação, tão pouco o REIDI.

Seguindo com a análise das contas do OPE, na conta nº 18 que é apresentada sobre a denominação de “administração do proprietário” mas se refere a juros durante a construção, foi desconsiderada sua contribuição para o PIS e a COFINS, pelo fato de ser proveniente de diversas fontes de financiamento como investidores particulares, instituições financeiras e/ou autarquias públicas.

Para as demais contas do orçamento foi considerada a incidência do PIS e da COFINS, por tratar-se de equipamentos elétricos, materiais de construção diversos e mão-de-obra por empreitada, com isso, sujeitando-se à suspensão abordada pelo REIDI.

O Quadro 4 foi elaborado a partir do OPE, considerando todas as aquisições de bens e serviços de fornecedores submetidos ao regime não-cumulativo ou cumulativo do PIS e da COFINS. Distribuídos de acordo com o cronograma apresentado no Quadro 5.

Conta	Discriminação	Custo Total (R\$) por regime:	
		Não-Cumulativo	Cumulativo
.10.	Terrenos, relocações e outras ações sócio-ambientais	893.051,65	893.051,65
.11.	Estruturas e benfeitorias	938.495,58	996.408,26
.12.	Barragens e adutoras	5.906.345,61	6.270.814,32
.13.	Turbinas e geradores	4.207.079,25	4.466.689,65
.14.	Equipamentos elétricos acessórios	85.824,42	91.120,47
.15.	Diversos equipamentos da usina	98.698,08	104.788,54
.16.	Estradas de rodagem, de ferro e pontes	-	-
	Custo direto total = (CDT)	12.129.494,58	12.822.872,87
.17.	Custos indiretos	498.885,70	529.670,93
.18.	Administração do proprietário	663.740,35	663.740,35
	Custo total com a aplicação do REIDI	13.292.120,64	14.016.284,16

Quadro 4 - Orçamento Padrão Eletrobrás (OPE), para uma usina hidrelétrica de 2,80 MW com a suspensão do REIDI

Fonte: Elaborado pelo autor

Cronograma Financeiro de Desembolso Mensal (R\$) por regime		
Meses	Não-Cumulativo	Cumulativo
1	114.204,32	115.914,61
2	906.813,33	957.433,93
3	1.163.879,55	1.230.363,19
4	701.890,13	739.865,33
5	828.091,69	873.854,54
6	816.030,45	861.049,02
7	833.788,39	879.902,77
8	838.065,45	884.443,75
9	750.371,83	791.338,73
10	674.196,03	710.462,29
11	678.522,46	715.055,69
12	669.433,98	705.406,36
13	765.667,89	807.578,69
14	545.116,44	573.417,45
15	1.035.138,51	1.093.677,80
16	1.031.921,52	1.090.262,29
17	475.910,46	499.940,91
18	463.078,21	486.316,81
Total	13.292.120,64	14.016.284,16

Quadro 5 - Cronograma Financeiro de Construção de uma usina Hidrelétrica de 2,80MW com a suspensão do REIDI

Fonte: Elaborado pelo autor

O cronograma financeiro vem apresentar o impacto da suspensão no recolhimento da contribuição do PIS e da COFINS juntamente com a necessidade de desembolsos mensais conforme a estimativa de construção de dezoito (18) meses.

Para o empreendimento de construção da uma usina hidrelétrica a influência do REIDI pode ser descrita pelo quadro abaixo:

Contas	Valores em reais por regime	
	Não-cumulativo	Cumulativo
Total do Orçamento Padrão Eletrobrás (OPE)	14.488.283,61	14.488.283,61
Valores não sujeitos a incidência do PIS e da COFINS	1.556.792,00	1.556.792,00
Valores sujeitos a incidência do PIS e da COFINS	12.931.491,61	12.931.491,61
Suspensão do PIS e da COFINS (valores)	1.196.162,96	471.999,44
Suspensão do PIS e da COFINS (percentual)	8,26%	3,26%
Total orçado com a aplicação do REIDI	13.292.120,64	14.016.284,17

Quadro 6 - Resumo da aplicação do REIDI nas aquisições de fornecedores em ambos regimes de apuração

Fonte: Elaborado pelo autor

Observa-se que após a aplicação da suspensão abordada pelo REIDI para aquisições de bens ou serviços de fornecedores tributados pelo lucro real, obteve-se uma redução nos custos previstos de quatorze milhões quatrocentos e oitenta e oito mil duzentos e oitenta e três reais e sessenta centavos (R\$ 14.488.283,60) passando para treze milhões duzentos e noventa e dois mil cento e vinte reais e sessenta e quatro centavos (R\$ 13.292.120,64), sendo assim, uma redução de custos em um milhão cento e noventa e seis mil cento e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos (R\$ 1.196.162,96). Em percentual, esse valor corresponde a oito inteiros e vinte e seis centésimos por cento (8,26%) do custo orçado do empreendimento.

Já para as aquisições bens e serviços provenientes de fornecedores submetidos ao regime tributário do lucro presumido, obtém-se uma redução nos custos previstos, passando para quatorze milhões dezesseis mil duzentos e oitenta quatro reais e dezesseis centavos (R\$ 14.016.284,16), sendo, portanto, uma redução de custos de quatrocentos e setenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos (R\$ 471.999,44). Em percentual, esse valor corresponde a três inteiros e vinte e seis centésimos por cento (3,26%) do custo do empreendimento.

3.4 Considerações sobre aplicação do REIDI

Nesse tópico são apresentadas algumas considerações sobre a aplicação do REIDI e um comparativo entre os orçamentos levantados com ou sem a suspensão no recolhimento de PIS e de COFINS apresentados pelo REIDI.

A aplicação do REIDI proporciona uma suspensão no recolhimento da contribuição para o PIS e a COFINS delimitada entre o regime cumulativo e o regime não-cumulativo. Para este estudo, a suspensão do REIDI, em valores monetários, está entre quatrocentos e setenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos (R\$ 471.999,44) e um milhão cento e noventa e seis mil cento e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos (R\$ 1.196.162,96) conforme apresentado no tópico anterior.

Isso significa dizer que se todos os itens fossem adquiridos de fornecedores tributados pelo lucro real ou lucro presumido e fosse aplicada a suspensão do REIDI no orçamento tomado como base deste estudo, essa obra teria um custo orçado no máximo de quatorze milhões dezesseis mil duzentos e oitenta quatro reais e dezesseis centavos (R\$ 14.016.284,16), podendo ser reduzido até treze milhões duzentos e noventa e dois mil cento e vinte reais e sessenta e quatro centavos (R\$ 13.292.120,64).

Isso significa uma redução nos custos de, pelo menos, quatrocentos e setenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos (R\$ 471.999,44) podendo ser maximizado a um milhão cento e noventa e seis mil cento e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos (R\$ 1.196.162,96).

Pode-se inferir que quanto mais se adquire bens ou serviços de empresas tributadas pelo lucro real, maior é o ganho financeiro, pois a alíquota do PIS e da COFINS para esse regime é maior que as das empresas submetidas ao regime tributário do lucro presumido.

As empresas que podem solicitar a habilitação ou co-habilitação ao REIDI são submetidas aos regimes tributários do lucro real, lucro presumido, lucro arbitrado, sendo esse último desconsiderado para as análises deste estudo.

Para as habilitadas ao REIDI submetidas ao regime tributário do lucro real, a utilização da suspensão influi no direito aos descontos dos créditos do PIS e da COFINS provenientes da depreciação. Isso acontece pelo fato de os itens incorporados ao ativo imobilizado estarem submetidos à alíquota zero desses tributos.

Mas, apesar de a empresa perder o direito ao desconto dos créditos do PIS e da COFINS sobre a depreciação, em contrapartida, não desembolsa os valores desses tributos na aquisição de bens ou serviços, desonerando, assim, suas aquisições.

Sendo a empresa habilitada ao REIDI e submetida ao regime tributário do lucro presumido, é, por consequência, obrigatoriamente contribuinte cumulativo do PIS e da COFINS.

Sendo assim, a suspensão oferecida segundo o regime cumulativo do PIS e da COFINS é uma opção que traz apenas um ganho financeiro desonerando o investimento na obra de infraestrutura habilitada.

A empresa adquirente ainda pode optar se suas aquisições serão ou não beneficiadas pela suspensão referida no REIDI, como é apresentado no art. 14 da lei nº 11.488 de 2007, com isso a habilitada e/ou co-habilitada podem adquirir bens que não serão incorporados ao projeto, e tributando-os de forma convencional.

Conforme é abordado pela legislação do REIDI, é obrigação do habilitado ou co-habilitado solicitar o cancelamento, quanto concluídas as obras de infraestrutura ou sua participação no projeto. Se não ocorrer nenhum problema, a obra será concluída dentro do prazo de dezoito (18) meses estimados, com isso sendo obrigada a solicitar o cancelamento de sua habilitação.

O não desembolso dos valores do PIS e da COFINS no momento da aquisição dos bens ou serviços que integraram o ativo imobilizado, influi positivamente para a construção de usinas hidrelétricas, que necessitarão de um financiamento menor para suas obras. Isso torna a aplicação regime especial de incentivos para o desenvolvimento da infraestrutura (REIDI), favorável para o desenvolvimento desse tipo de empreendimento que demanda um elevado volume de recursos financeiros.

4 CONCLUSÕES

Neste capítulo são apresentadas as conclusões do estudo e as sugestões para futuros trabalhos.

4.1 Conclusões do estudo

O presente estudo objetiva estudar os reflexos tributários do enquadramento no REIDI para empresas que visam construções de usinas hidrelétricas e tributadas pelos regimes de lucro real e lucro presumido.

Para proceder com esse estudo, necessitou-se de um planejamento tributário, constituindo-se especialmente da análise de diversas leis cerca do assunto, sendo, então, criada uma base de dados para se entender a aplicação do benefício apresentado na legislação do REIDI.

A legislação sobre o REIDI foi abordada de forma detalhada, em tópico específico, esclarecendo que empresas que possuam titularidade de um projeto qualquer de obras de infraestrutura podem solicitar enquadramento a esse regime.

O enquadramento ao regime do REIDI divide-se em duas etapas: primeiro a aprovação e segundo a habilitação. A aprovação é obtida através da análise do projeto pelo ministério responsável pelo tipo da obra de infraestrutura para analisar as informações técnicas do empreendimento. A habilitação deve ser solicitada à RFB após a aprovação do projeto, para que sejam analisadas as questões fiscais da habilitação.

A partir da habilitação, as aquisições de bens ou serviços que sejam incorporados às obras de infraestrutura ficam com o recolhimento do PIS e da COFINS suspensos e depois de confirmada a incorporação ao ativo imobilizado, a suspensão converte-se em alíquota zero, do contrário, o empreendedor deve recolher os valores suspensos com multa e juros.

A partir da aplicação do REIDI, foi possível delimitar os valores sujeitos à suspensão, de acordo com o regime tributário a que os fornecedores são submetidos.

A delimitação desse cenário seguiu a metodologia da pesquisa experimental de Gil, orientada pela seguinte preposição lógica “se... então”, aplicadas de forma que se apresentam os resultados do enquadramento ao REIDI de uma empresa apta.

Os valores de custos orçados utilizados para as simulações têm por base o OPE e são dados reais de um projeto de instalação de uma usina hidrelétrica com potência de 2,80 MW e orçada em quatorze milhões quatrocentos e oitenta e oito mil duzentos e oitenta e três reais e sessenta centavos (R\$ 14.488.283,60).

A partir dos custos orçados, foram levantados os valores sujeitos a suspensão do PIS e da COFINS das aquisições, considerando-as em sua totalidade adquiridas de fornecedores submetidos ao regime tributário do lucro real e, posteriormente, do lucro presumido.

Os valores encontrados em ambos os regimes serviram para identificar a incidência da suspensão no recolhimento do PIS e da COFINS sobre o custo dos bens e serviços adquiridos. Observando-se que quanto mais aquisições são feitas junto a fornecedores sujeitos ao regime tributário do lucro real, maior é o ganho financeiro para a empresa habilitada ao REIDI.

As empresas habilitadas submetidas ao lucro real ficam impedidas de utilizar os descontos aos créditos do PIS e da COFINS provenientes da depreciação, contudo deixam de recolher os valores provenientes desses tributos, no momento de sua aquisição.

Por sua vez, se a empresa habilitada ao REIDI for submetida ao regime tributário do lucro presumido, seu ganho é financeiro, deixando de recolher os valores do PIS e da COFINS sobre os bens ou serviços adquiridos sem haver outros reflexos.

Sendo assim, o benefício do REIDI é a suspensão do recolhimento da contribuição para o PIS e para a COFINS, com isso diminuindo a necessidade de capital para a construção das obras de infraestrutura.

Se os bens ou serviços adquiridos beneficiados pela suspensão que trata o REIDI forem incorporados às obras de infraestrutura, se tem a conversão da suspensão em alíquota zero confirmando o não recolhimento desses valores. Contudo, se os bens ou serviços adquiridos com a suspensão não forem incorporados às obras de infraestrutura, o contribuinte fica obrigado a recolher os valores do PIS e da COFINS com multa e juros.

Os objetivos deste estudo foram concluídos, pois foi apresentada a legislação acerca do REIDI, os custos de construção de uma usina hidrelétrica, as simulações com a aplicação da suspensão do recolhimento do PIS e da COFINS que trata o REIDI sendo possível, com isso, analisar os resultados. Os resultados das análises apontam a um ganho financeiro, diminuindo a necessidade de capital para o desenvolvimento de obras de infraestrutura no setor elétrico para empresas que estejam aptas a solicitar o REIDI.

4.2 Sugestões para futuros trabalhos

Para futuros trabalhos, recomenda-se a aplicação do estudo em uma empresa que finalizou a construção de uma usina hidrelétrica com os benefícios do REIDI para verificar se o impacto orçado condiz com o impacto real.

Também se sugere que seja simulada a aplicação do REIDI aos demais tipos de obras de infraestrutura abrangidas pelo regime do REIDI.

Outra sugestão que se dá é a análise financeira dos valores suspensos de PIS e COFINS (pois o dinheiro possui valor no tempo) para, desta forma, saber qual o impacto real do REIDI e ainda o seu valor atualizado a uma data especificada, podendo ser antes ou após a construção da usina hidrelétrica.

Como este estudo abordou a aplicação do REIDI para empresas que estão habilitadas ou co-habilitadas ao REIDI, poderiam ser analisadas as influências que a venda com suspensão do PIS e da COFINS possui para os fornecedores.

Referências

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico:** elaboração de trabalhos na graduação. 10. ed. São Paulo: Ed. Atlas S.A., 2010.

ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. **Imposto de Renda das Empresas.** 6. ed. São Paulo: Ed. Atlas S.A., 2009.

BEUREN, Ilse Maria. **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade:** teoria e prática. São Paulo: Ed. Atlas S.A., 2003.

BRASIL. **Conheça o PAC.** 2007. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/pac/o-pac/>>. Acesso em: 01 set. 2010.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Decreto n. 3.000, de 26 de março de 1999.** Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

_____. **Decreto n. 6.144, de 03 de julho de 2007.** 2007a. Regulamenta a forma de habilitação e co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, instituído pelos arts. 1º a 5º da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007.

_____. **Decreto n. 6.167, de 24 de julho de 2007.** 2007b . Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, que regulamenta a forma de habilitação e co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pelos arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007b.

_____. **Decreto no 6.144, de 3 de julho de 2007.** 2007c. Regulamenta a forma de habilitação e co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pelos arts. 1º a 5º da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007.

_____. **Decreto-Lei n. 1.598, de 26 de dezembro de 1977.** Altera a legislação do imposto sobre a renda.

_____. **Investimentos em Infraestrutura para o Desenvolvimento Econômico e Social. 2007 d** .Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/pac/investimentos/>>. Acesso em: 01 set. 2010.

BRASIL. **Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988**. 1988 a. Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências

_____. **Lei n. 8.981, de 20 de janeiro de 1995**. Altera a legislação tributária Federal e dá outras providências.

_____. **Lei n. 9.249, de 26 de dezembro de 1995**. 1995 a. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.

_____. **Lei n. 9.317, de 5 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências.

_____. **Lei n. 9.715, de 25 de novembro de 1998**. Dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, e dá outras providências.

_____. **Lei n. 9.718, de 27 de novembro de 1998**. 1998 a. Altera a Legislação Tributária Federal.

_____. **Lei nº 10.637 de 30 de dezembro de 2002**. Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.

_____. **Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003**. Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.

_____. **Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007**. 2007 d. Cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI; reduz para 24 (vinte e quatro) meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações; amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições; altera a Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e as Leis nos 9.779, de 19 de janeiro de 1999, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.666, de 8 de maio de 2003, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.892, de 13 de julho de

2004, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.848, de 15 de março de 2004, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga dispositivos das Leis nos 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do Decreto-Lei no 1.593, de 21 de dezembro de 1977; e dá outras providências..

BRASIL. Lei n. 11.727, de 23 de junho de 2008. Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins na produção e comercialização de álcool; altera as Leis nos 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.488, de 15 de junho de 2007, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 7.070, de 20 de dezembro de 1982, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, 8.213, de 24 de julho de 1991, 7.856, de 24 de outubro de 1989, e a Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

_____. Lei n. 12.249, de 11 de junho de 2010. Institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - REPENEC; cria o Programa Um Computador por Aluno - PROUCA e institui o Regime Especial de Aquisição de Computadores para Uso Educacional - RECOMPE; prorroga benefícios fiscais; constitui fonte de recursos adicional aos agentes financeiros do Fundo da Marinha Mercante - FMM para financiamentos de projetos aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM; institui o Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira - RETAERO; dispõe sobre a Letra Financeira e o Certificado de Operações Estruturadas; ajusta o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV; altera as Leis nos 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.484, de 31 de maio de 2007, 11.488, de 15 de junho de 2007, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.948, de 16 de junho de 2009, 11.977, de 7 de julho de 2009, 11.326, de 24 de julho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 5.615, de 13 de outubro de 1970, 9.126, de 10 de novembro de 1995, 11.110, de 25 de abril de 2005, 7.940, de 20 de dezembro de 1989, 9.469, de 10 de julho de 1997, 12.029, de 15 de setembro de 2009, 12.189, de 12 de janeiro de 2010, 11.442, de 5 de janeiro de 2007, 11.775, de 17 de setembro de 2008, os Decretos-Leis nos 9.295, de 27 de maio de 1946, 1.040, de 21 de outubro de 1969, e a Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga as Leis nos 7.944, de 20 de dezembro de 1989, 10.829, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto-Lei no 423, de 21 de janeiro de 1969; revoga dispositivos das Leis nos 8.003, de 14 de março de 1990, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 5.025, de 10 de junho de 1966, 6.704, de 26 de outubro de 1979, 9.503, de 23 de setembro de 1997; e dá outras providências.

_____. Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970. Institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências

BRASIL. Lei Complementar nº 70 de 30 de dezembro de 1991. Institui contribuição para financiamento da Seguridade Social, eleva a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras e dá outras providências

_____. Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nos 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nos 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

_____. Medida Provisória nº 22, de 6 de dezembro de 1988. 1988 c. Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências

_____. Ministério de Minas e Energia. Portaria nº 319, de 26 de setembro de 2008. 2008 a. Estabelece o procedimento de aprovação dos projetos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, instituído pela Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, e regulamentado pelo Decreto no 6.144, de 3 de julho de 2007, e dá outras providências.

_____. Ministério de Minas e Energia. **Manual de Inventário Hidroelétrico de Bacias Hidrográficas**. Brasília: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, 2007.

_____. Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007e. Dispõe sobre o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi). **Diário Oficial da União** de 27 de julho de 2007. 2007 a.

_____. Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa nº 778, de 19 de outubro de 2007. Altera a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi). **Diário Oficial da União** de 26 de outubro de 2007. 2007 f.

_____. Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa nº 955, de 9 de julho de 2009. Altera a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi). **Diário Oficial da União** de 10 de julho de 2009

FABRETTI, Láudio Camargo. **Código Tributário Nacional Comentado**. 6. ed. São Paulo - SP: Ed. Atlas S.A., 2005. 318 p.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 3. ed. São Paulo: Ed. Atlas S.A., 1991.

HUCK, Hermes Marcelo. **Evasão e Elisão**. São Paulo: Saraiva, 1997.

IBPT. **Carga Tributária Brasileira 2009 e Revisão dos Períodos Anteriores**. Disponível em:
<http://www.ibpt.com.br/home/publicacao.view.php?publicacao_id=13854&PHPSESSID=8df335a94e3842ab5b521c7dd07f7a0b>. Acesso em: 17 nov. 2010.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de Contabilidade Tributária: Teoria e Prática**. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos Editora, 2003.

RODRIGUES, Rui Martinho. **Pesquisa acadêmica: como facilitar o processo de preparação de suas etapas**. São Paulo: Ed. Atlas, 2007.

SEBRAE. **Sítio Oficial do Sebrae Nacional**. Disponível na Internet em <http://www.sebrae.com.br>. Acesso em: 01 jun. 2010.

CAPÍTULO 10 - ORÇAMENTO

PCH XXXXX

RIO XXXXX

POTÊNCIA INSTALADA = 2,80 Mw
ENERGIA MÉDIA = 1,56 Mw.h

DATA: 08/2010

TAXA DE CÂMBIO (R\$/US\$): 1,76

DATA DE REFERÊNCIA: 23/08/2010

IMPRESSO EM: 12/11/2010

CONTA	DISCRIMINAÇÃO	Un.	Qtidade.	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)	Custo Unitário (US\$)	Custo Total (US\$)
.10.	TERRENOS, RELOCAÇÕES E OUTRAS AÇÕES SÓCIO-AMBIENTAIS				893.051,65		507.415,71
.10.10	AQUISIÇÃO DE TERRENOS E BENFEITORIAS				725.760,75		412.364,06
.10.10.10	PROPRIEDADES URBANAS	gl					
.10.10.10.10	Reservatório	ha					
.10.10.10.11	Canteiro, Acampamento, Jazidas e Áreas Afins	ha					
.10.10.10.40	Unidades de Conservação e Áreas de Preservação Permanente	ha					
.10.10.10.43	Cidades e Vilas	gl					
.10.10.10.44	Infra-Estrutura Econômica e Social Isolada	gl					
.10.10.10.17	Outros custos	gl					
.10.10.11	PROPRIEDADES RURAIS	gl			715.000,00		406.250,00
.10.10.11.10	Reservatório	ha	39,00	5.000,00	195.000,00	2.840,91	110.795,45
.10.10.11.11	Canteiro, Acampamento, Jazidas e Áreas Afins	ha	2,00	5.000,00	10.000,00	2.840,91	5.681,82
.10.10.11.40	Unidades de Conservação e Áreas de Preservação Permanente	ha	102,00	5.000,00	510.000,00	2.840,91	289.772,73
.10.10.11.41	Reassentamento Rural	ha					
.10.10.11.42	Comunidades Indígenas e outros grupos étnicos	ha					
.10.10.11.43	Cidades e Vilas	gl					
.10.10.11.44	Infra-Estrutura Econômica e Social Isolada	gl					
.10.10.11.17	Outros custos	gl					
.10.10.12	DESPESAS LEGAIS E DE AQUISIÇÃO	gl	1,00%		7.150,00		4.062,50
.10.10.13	OUTROS CUSTOS	gl	0,50%		3.610,75		2.051,56
.10.11	RELOCAÇÕES						
.10.11.14	ESTRADAS DE RODAGEM	km					
.10.11.15	ESTRADAS DE FERRO	km					
.10.11.16	PONTES	m					
.10.11.18	SISTEMA DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO	gl					
.10.11.19	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO	gl					
.10.11.20	RELOCAÇÕES DE POPULAÇÃO	gl					
.10.11.20.41	Reassentamento Rural	gl					
.10.11.20.42	Comunidades Indígenas e outros grupos étnicos	gl					
.10.11.20.43	Cidades e Vilas	gl					
.10.11.20.44	Infra-Estrutura Econômica e Social Isolada	gl					
.10.11.20.17	Outros custos	gl	2,00%				
.10.11.21	OUTRAS RELOCAÇÕES	gl					
.10.11.13	OUTROS CUSTOS	gl	2,00%				
.10.15	OUTRAS AÇÕES SÓCIO-AMBIENTAIS				158.448,80		90.027,73
.10.15.44	COMUNICAÇÃO SÓCIO-AMBIENTAL	gl					
.10.15.45	MEIO FÍSICO-BIÓTICO	gl			90.580,00		51.465,91
.10.15.45.18	Limpeza do Reservatório	ha	39,00	1.000,00	39.000,00	568,18	22.159,09
.10.15.45.40	Unidades de Conservação e Áreas de Preservação Permanente	gl	1,00	20.000,00	20.000,00	11.363,64	11.363,64
.10.15.45.45	Conservação da Flora	gl	1,00	10.000,00	10.000,00	5.681,82	5.681,82
.10.15.45.46	Conservação da Fauna	gl	1,00	10.000,00	10.000,00	5.681,82	5.681,82

CONTA	DISCRIMINAÇÃO	Un.	Qtidade.	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)	Custo Unitário (US\$)	Custo Total (US\$)
.10.15.45.47	Qualidade da Água	gl	1,00	10.000,00	10.000,00	5.681,82	5.681,82
.10.15.45.48	Recuperação de Áreas Degradadas	gl					
.10.15.45.17	Outros custos	gl	2,00%		1.580,00		897,73
.10.15.46	MEIO SÓCIO-ECONÔMICO-CULTURAL	gl					
.10.15.46.42	Comunidades Indígenas e outros grupos étnicos	gl					
.10.15.46.49	Saúde e Saneamento Básico	gl					
.10.15.46.50	Estrutura Habitacional e Educacional	gl					
.10.15.46.51	Salvamento do Patrimônio Cultural	gl					
.10.15.46.52	Apoio aos Municípios	gl					
.10.15.46.17	Outros custos	gl	2,00%				
.10.15.47	LICENCIAMENTO E GESTÃO INSTITUCIONAL	gl			66.300,00		37.670,45
.10.15.47.53	Licenciamento	gl	1,00	50.000,00	50.000,00	28.409,09	28.409,09
.10.15.47.55	Gestão Institucional	gl	1,00	15.000,00	15.000,00	8.522,73	8.522,73
.10.15.47.17	Outros custos	gl	2,00%		1.300,00		738,64
.10.15.48	USOS MÚLTIPLOS	gl					
.10.15.13	OUTROS CUSTOS	gl	1,00%		1.568,80		891,36
.10.27	EVENTUAIS DA CONTA .10	gl	1,00%		8.842,10		5.023,92
.11.	ESTRUTURAS E BENFEITORIAS				1.034.154,91		587.588,02
.11.12	BENFEITORIAS NA ÁREA DA USINA	Mw	2,80		277.626,79		157.742,49
.11.13	CASA DE FORÇA				736.250,58		418.324,19
.11.13.00.12	Escavação	m³	2.500,00		53.687,50		30.504,26
.11.13.00.12.10	Comum	m³	1.750,00	9,25	16.187,50	5,26	9.197,44
.11.13.00.12.11	Em rocha a céu aberto	m³	750,00	50,00	37.500,00	28,41	21.306,82
.11.13.00.12.12	Subterrânea em rocha	m³		52,00		29,55	
.11.13.00.13	Limpeza e tratamento de fundação	m²	230,00	6,83	1.570,90	3,88	892,56
.11.13.00.14	Concreto infraestrutura fck=20MPa	m³	481,00		555.651,36		315.711,00
.11.13.00.14.13	Cimento	t	147,19	340,00	50.043,24	193,18	28.433,66
.11.13.00.14.14	Concreto sem Cimento	m³	835,50	328,82	274.728,12	186,83	156.095,52
.11.13.00.14.15	Armadura	t	38,48	6.000,00	230.880,00	3.409,09	131.181,82
.11.13.00.14	Concreto superestrutura fck=20MPa	m³	54,00		75.340,82		42.807,28
.11.13.00.14.13	Cimento	t	16,52	340,00	5.618,16	193,18	3.192,14
.11.13.00.14.14	Concreto sem Cimento	m³	93,80	328,82	30.842,66	186,83	17.524,24
.11.13.00.14.15	Armadura	t	6,48	6.000,00	38.880,00	3.409,09	22.090,91
.11.13.00.15	Instalações e acabamentos	gl	1,00	50.000,00	50.000,00		28.409,09
.11.27	EVENTUAIS DA CONTA .11	gl	2,00%		20.277,55		11.521,33
.12.	BARRAGENS E ADUTORAS				6.508.369,82		3.697.937,40
.12.16	DESVIO DO RIO				1.308.886,21		743.685,35
.12.16.22	ENSECADEIRAS	gl			21.391,21		12.154,10
.12.16.22.19	Ensecadeira de rocha e terra	m³	10.025,00	1,86	18.601,05	1,05	10.568,78
.12.16.22.20	Ensecadeiras especiais	m³		1,86		1,05	
.12.16.22.21	Remoção de ensecadeiras	m³		9,25		5,26	

CONTA	DISCRIMINAÇÃO	Un.	Qtidade.	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)	Custo Unitário (US\$)	Custo Total (US\$)
.12.16.22.22	Esgotamento e outros custos	gl	15%		2.790,16		1.585,32
.12.16.22.56	Ponte de serviço	gl					
.12.16.23	TÚNEL DE DESVIO	gl					
.12.16.23.12	Escavação	m³					
.12.16.23.12.10	Comum	m³		9,25		5,26	
.12.16.23.12.11	Em rocha a céu aberto	m³		50,00		28,41	
.12.16.23.12.12	Subterrânea em rocha	m³		52,00		29,55	
.12.16.23.13	Limpeza e tratamento de fundação	m²		6,83		3,88	
.12.16.23.14	Concreto	m³					
.12.16.23.14.13	Cimento	t		340,00		193,18	
.12.16.23.14.14	Concreto sem Cimento	m³		328,82		186,83	
.12.16.23.14.15	Armadura	t		6.000,00		3.409,09	
.12.16.23.23	Equipamento de fechamento	gl					
.12.16.23.23.16	Comportas sem guinchos	un.					
.12.16.23.23.56	Peças fixas extras	gl					
.12.16.23.23.17	Comporta ensecadeira	un.					
.12.16.23.23.56	Peças fixas extras	gl					
.12.16.23.17	Outros custos	gl	2,00%				
.12.16.24.	CANAL OU GALERIA / ADUFA DE DESVIO	gl			1.287.495,00		731.531,25
.12.16.24.12	Escavação	m³	110.000,00		1.262.250,00		717.187,50
.12.16.24.12.10	Comum	m³	77.000,00	9,25	712.250,00	5,26	404.687,50
.12.16.24.12.11	Em rocha a céu aberto	m³	11.000,00	50,00	550.000,00	28,41	312.500,00
.12.16.24.13	Limpeza e tratamento de fundação	m²		6,83		3,88	
.12.16.24.14	Concreto	m³					
.12.16.24.14.13	Cimento	t		340,00		193,18	
.12.16.24.14.14	Concreto sem Cimento	m³		328,82		186,83	
.12.16.24.14.15	Armadura	t		6.000,00		3.409,09	
.12.16.24.23	Equipamento de fechamento	gl					
.12.16.24.23.16	Comportas sem guinchos	un.					
.12.16.24.23.56	Peças fixas extras	gl					
.12.16.24.23.17	Comporta ensecadeira	un.					
.12.16.24.23.56	Peças fixas extras	gl					
.12.16.24.17	Outros custos	gl	2,00%		25.245,00		14.343,75
.12.17	BARRAGENS E DIQUES				164.444,09		93.434,14
.12.17.25	BARRAGENS E DIQUES DE TERRA E ENROCAMENTO	gl			164.444,09		93.434,14
.12.17.25.12	Escavação	m³			155.862,50		88.558,24
.12.17.25.12.10	Comum	m³	16.850,00	9,25	155.862,50	5,26	88.558,24
.12.17.25.12.11	Em rocha a céu aberto	m³		50,00		28,41	
.12.17.25.13	Limpeza e tratamento de fundação	m²		6,83		3,88	
.12.17.25.14	Concreto	m³					
.12.17.25.14.13	Cimento	t		340,00		193,18	
.12.17.25.14.14	Concreto sem Cimento	m³		328,82		186,83	
.12.17.25.14.15	Armadura	t		6.000,00		3.409,09	
.12.17.25.24	Aterro compactado	m³	1.400,00				

CONTA	DISCRIMINAÇÃO	Un.	Qtidade.	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)	Custo Unitário (US\$)	Custo Total (US\$)
.12.17.25.25	Enrocamento	m³	13.900,00				
.12.17.25.26	Núcleo de argila	m³	4.980,00				
.12.17.25.29	Transições / filtros	m³	2.270,00	2,36	5.357,20	1,34	3.043,86
.12.17.25.32	Proteção de taludes	gl					
.12.17.25.32.18	Talude de montante	m³					
.12.17.25.32.19	Talude de jusante	m³					
.12.17.25.17	Outros custos	gl	2,00%		3.224,39		1.832,04
.12.17.26.	BARRAGEM DE CONCRETO	gl					
.12.17.26.12	Escavação	m³					
.12.17.26.12.10	Comum	m³		9,25		5,26	
.12.17.26.12.11	Em rocha a céu aberto	m³		50,00		28,41	
.12.17.26.13	Limpeza e tratamento de fundação	m²		6,83		3,88	
.12.17.26.14	Concreto convencional	m³		82,00			
.12.17.26.14.13	Cimento	t		340,00		193,18	
.12.17.26.14.14	Concreto sem cimento (convencional)	m³		328,82		186,83	
.12.17.26.14.15	Armadura	t		6.000,00		3.409,09	
.12.17.26.14	Concreto ciclópico (CCR)	m³					
.12.17.26.14.13	Cimento	t		340,00		193,18	
.12.17.26.14.14	Concreto sem cimento (CCR)	m³		305,96		173,84	
.12.17.26.17	Outros custos	gl	2,00%				
.12.17.27	TRANSIÇÕES E MUROS DE CONCRETO	gl					
.12.17.27.12	Escavação	m³					
.12.17.27.12.10	Comum	m³		9,25		5,26	
.12.17.27.12.11	Em rocha a céu aberto	m³		50,00		28,41	
.12.17.27.13	Limpeza e tratamento de fundação	m²		6,83		3,88	
.12.17.27.14	Concreto	m³					
.12.17.27.14.13	Cimento	t		340,00		193,18	
.12.17.27.14.14	Concreto sem Cimento	m³		328,82		186,83	
.12.17.27.14.15	Armadura	t		6.000,00		3.409,09	
.12.17.27.17	Outros custos	gl	2,00%				
.12.18	VERTEDOUROS				1.245.920,77		707.909,53
.12.18.28	VERTEDOUROS DE SUPERFÍCIE	gl			1.245.920,77		707.909,53
.12.18.28.12	Escavação	m³	2.540,00		54.546,50		30.992,33
.12.18.28.12.10	Comum	m³	1.778,00	9,25	16.446,50	5,26	9.344,60
.12.18.28.12.11	Em rocha a céu aberto	m³	762,00	50,00	38.100,00	28,41	21.647,73
.12.18.28.13	Limpeza e tratamento de fundação	m²	485,00	6,83	3.312,55	3,88	1.882,13
.12.18.28.14	Concreto convencional	m³	740,00		788.248,25		447.868,32
.12.18.28.14.13	Cimento	t	226,44	340,00	76.989,60	193,18	43.744,09
.12.18.28.14.14	Concreto sem cimento (convencional)	m³	1.285,38	328,82	422.658,65	186,83	240.146,96
.12.18.28.14.15	Armadura	t	48,10	6.000,00	288.600,00	3.409,09	163.977,27
.12.18.28.14	Concreto ciclópico (CCR)	m³	685,00		387.477,62		220.157,74
.12.18.28.14.13	Cimento	t	134,26	340,00	45.648,40	193,18	25.936,59
.12.18.28.14.14	Concreto sem cimento (CCR)	m³	1.117,24	305,96	341.829,22	173,84	194.221,15
.12.18.28.23	Equipamento de fechamento	gl					

CONTA	DISCRIMINAÇÃO	Un.	Qtidade.	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)	Custo Unitário (US\$)	Custo Total (US\$)
.12.18.28.23.16	Comportas sem guinchos	un.					
.12.18.28.23.56	Peças fixas extras	gl					
.12.18.28.23.17	Comporta ensecadeira	un.					
.12.18.28.23.56	Peças fixas extras	gl					
.12.18.28.23.20	Guindaste	un.					
.12.18.28.17	Outros custos	gl	1,00%		12.335,85		7.009,01
.12.18.29	VERTEDOUROS DE FUNDO E OUTROS	gl					
.12.18.29.12	Escavação	m³					
.12.18.29.12.10	Comum	m³		9,25		5,26	
.12.18.29.12.11	Em rocha a céu aberto	m³		50,00		28,41	
.12.18.29.13	Limpeza e tratamento de fundação	m²		6,83		3,88	
.12.18.29.14	Concreto	m³					
.12.18.29.14.13	Cimento	t		340,00		193,18	
.12.18.29.14.14	Concreto sem cimento (convencional)	m³		328,82		186,83	
.12.18.29.14.15	Armadura	t		6.000,00		3.409,09	
.12.18.29.23	Equipamento de fechamento	gl					
.12.18.29.23.16	Comportas sem guinchos	un.					
.12.18.29.23.17	Comporta ensecadeira	un.					
.12.18.29.23.56	Peças fixas extras	gl					
.12.18.29.23.20	Guindaste	un.					
.12.18.29.17	Outros custos	gl	2,00%				
.12.19	TOMADA D'ÁGUA E ADUTORAS	gl			3.716.204,19		2.111.479,65
.12.19.30	TOMADA D'ÁGUA	gl			523.628,99		297.516,47
.12.19.30.12	Escavação	m³	1.960,00		42.091,00		23.915,34
.12.19.30.12.10	Comum	m³	1.372,00	9,25	12.691,00	5,26	7.210,80
.12.19.30.12.11	Em rocha a céu aberto	m³	588,00	50,00	29.400,00	28,41	16.704,55
.12.19.30.13	Limpeza e tratamento de fundação	m²	155,00	6,83	1.058,65	3,88	601,51
.12.19.30.14	Concreto	m³	310,00		330.212,11		187.620,51
.12.19.30.14.13	Cimento	t	94,86	340,00	32.252,40	193,18	18.325,23
.12.19.30.14.14	Concreto sem Cimento	m³	538,47	328,82	177.059,71	186,83	100.602,11
.12.19.30.14.15	Armadura	t	20,15	6.000,00	120.900,00	3.409,09	68.693,18
.12.19.30.23	Equipamento de fechamento	gl			140.000,00		79.545,45
.12.19.30.23.16	Comportas e guinchos	gl	1,00	50.000,00	50.000,00	28.409,09	28.409,09
.12.19.30.23.17	Comporta ensecadeira (stoplogs)	gl	2,00	20.000,00	40.000,00	11.363,64	22.727,27
.12.18.30.23.56	Peças fixas extras	gl					
.12.19.30.23.20	Guindaste	gl					
.12.19.30.23.21	Grade e limpa-grades	gl	1,00	50.000,00	50.000,00	28.409,09	28.409,09
.12.19.30.17	Outros custos	gl	2,00%		10.267,24		5.833,66
.12.19.31	TUNEL ADUTOR	gl			2.445.768,00		1.389.640,91
.12.19.31.12	Escavação	m³	46.800,00		2.433.600,00		1.382.727,27
.12.19.31.12.10	Comum	m³		9,25		5,26	
.12.19.31.12.11	Em rocha a céu aberto	m³		50,00		28,41	
.12.19.31.12.12	Subterrânea em rocha	m³	46.800,00	52,00	2.433.600,00	29,55	1.382.727,27
.12.19.31.13	Limpeza e tratamento de fundação	m²		6,83		3,88	

CONTA	DISCRIMINAÇÃO	Un.	Qtidade.	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)	Custo Unitário (US\$)	Custo Total (US\$)
.12.19.31.14	Concreto	m³					
.12.19.31.14.13	Cimento	t		340,00		193,18	
.12.19.31.14.14	Concreto sem Cimento	m³		328,82		186,83	
.12.19.31.14.15	Armadura	t		6.000,00		3.409,09	
.12.19.31.17	Outros custos	gl	0,50%		12.168,00		6.913,64
.12.19.32	CONDUTO ADUTOR	gl					
.12.19.32.12	Escavação	m³					
.12.19.32.12.10	Comum	m³		9,25		5,26	
.12.19.32.12.11	Em rocha a céu aberto	m³		50,00		28,41	
.12.19.32.12.12	Subterrânea em rocha	m³		52,00		29,55	
.12.19.32.13	Limpeza e tratamento de fundação	m²		6,83		3,88	
.12.19.32.14	Concreto	m³					
.12.19.32.14.13	Cimento	t		340,00		193,18	
.12.19.32.14.14	Concreto sem Cimento	m³		328,82		186,83	
.12.19.32.14.15	Armadura	t		6.000,00		3.409,09	
.12.19.32.23	Equipamento	gl					
.12.19.32.23.23	Tubos de aço	t					
.12.19.32.23.24	Válvula borboleta ou esférica	un.					
.12.19.32.17	Outros custos	gl	2,00%				
.12.19.33	CÂMARA DE CARGA	gl			219.313,40		124.609,88
.12.19.33.12	Escavação	m³	815,00		17.502,13		9.944,39
.12.19.33.12.10	Comum	m³	570,50	9,25	5.277,13	5,26	2.998,37
.12.19.33.12.11	Em rocha a céu aberto	m³	244,50	50,00	12.225,00	28,41	6.946,02
.12.19.33.13	Limpeza e tratamento de fundação	m³	165,00	6,83	1.126,95	3,88	640,31
.12.19.33.14	Concreto	m³	170,00		196.384,06		111.581,85
.12.19.33.14.13	Cimento	t	52,02	340,00	17.686,80	193,18	10.049,32
.12.19.33.14.14	Concreto sem Cimento	m³	295,29	328,82	97.097,26	186,83	55.168,90
.12.19.33.14.15	Armadura	t	13,60	6.000,00	81.600,00	3.409,09	46.363,64
.12.19.33.23	Equipamento	gl					
.12.19.33.23.23	Revestimento metálico	t					
.12.19.33.17	Outros custos	gl	2,00%		4.300,26		2.443,33
.12.19.34	CONDUTO FORÇADO	gl			502.090,34		285.278,60
.12.19.34.12	Escavação	m³	1.300,00		27.917,50		15.862,22
.12.19.34.12.10	Comum	m³	910,00	9,25	8.417,50	5,26	4.782,67
.12.19.34.12.11	Em rocha a céu aberto	m³	390,00	50,00	19.500,00	28,41	11.079,55
.12.19.34.12.12	Subterrânea em rocha	m³		52,00		29,55	
.12.19.34.13	Limpeza e tratamento de fundação	m²	45,00	6,83	307,35	3,88	174,63
.12.19.34.14	Concreto	m³	113,00		120.375,44		68.395,14
.12.19.34.14.13	Cimento	t	30,17	340,00	10.258,14	193,18	5.828,49
.12.19.34.14.14	Concreto sem cimento	m³	200,01	330,22	66.047,30	187,63	37.526,88
.12.19.34.14.15	Armadura	t	7,35	6.000,00	44.070,00	3.409,09	25.039,77
.12.19.34.23	Equipamento	gl			288.000,00		163.636,36
.12.19.34.23.23	Tubos de aço	t	24,00	12.000,00	288.000,00	6.818,18	163.636,36
.12.19.34.23.24	Válvula borboleta ou esférica	un.					
.12.19.34.17	Outros custos	gl	15,00%		65.490,04		37.210,25

CONTA	DISCRIMINAÇÃO	Un.	Qtidade.	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)	Custo Unitário (US\$)	Custo Total (US\$)
.12.19.35	CANAL DE FUGA	gl			25.403,47		14.433,79
.12.19.35.12	Escavação	m³	450,00		9.663,75		5.490,77
.12.19.35.12.10	Comum	m³	315,00	9,25	2.913,75	5,26	1.655,54
.12.19.35.12.11	Em rocha a céu aberto	m³	135,00	50,00	6.750,00	28,41	3.835,23
.12.19.35.12.12	Subterrânea em rocha	m³		52,00		29,55	
.12.19.35.13	Limpeza e tratamento de fundação	m²	48,00	6,83	327,84	3,88	186,27
.12.19.35.14	Concreto	m³	14,00		14.913,77		8.473,73
.12.19.35.14.13	Cimento	t	3,74	340,00	1.270,92	193,18	722,11
.12.19.35.14.14	Concreto sem Cimento	m³	24,78	330,22	8.182,85	187,63	4.649,35
.12.19.35.14.15	Armadura	t	0,91	6.000,00	5.460,00	3.409,09	3.102,27
.12.19.35.17	Outros custos	gl	2,00%		498,11		283,02
.12.20	CONSTRUÇÕES ESPECIAIS						
.12.20.37	OUTRAS CONSTRUÇÕES ESPECIAIS	gl					
.12.20.37.12	Escavação	m³					
.12.20.37.12.10	Comum	m³		9,25		5,26	
.12.20.37.12.11	Em rocha a céu aberto	m³		50,00		28,41	
.12.20.37.13	Limpeza e tratamento de fundação	m²		6,83		3,88	
.12.20.37.14	Concreto	m³					
.12.20.37.14.13	Cimento	t		340,00		193,18	
.12.20.37.14.14	Concreto sem Cimento	m³		330,22		187,63	
.12.20.37.14.15	Armadura	t		6.000,00		3.409,09	
.12.20.37.17	Outros custos	gl	2,00%				
.12.27	OUTROS CUSTOS				72.914,55		41.428,72
.12.27.98	EVENTUAIS DA CONTA .12 obras civis	gl	1,00%		60.074,55		34.133,27
.12.27.99	EVENTUAIS DA CONTA .12 equipamentos	gl	3,00%		12.840,00		7.295,45
.13.	TURBINAS E GERADORES				4.635.900,00		2.634.034,09
.13.13.00.23.17	Comporta ensecadeira (stoplogs)	gl	3,00	20.000,00	60.000,00	11.363,64	34.090,91
.13.13.00.23.20	Guindaste ponte rolante	gl					
.13.13.00.23.28	Turbina Hidráulica Kaplan 2,80 Mw/un. e unid. Hidráulica	gl	3,00	850.000,00	2.550.000,00	482.954,55	1.448.863,64
.13.13.00.23.29	Geradores Sincronos	gl	3,00	400.000,00	1.200.000,00	227.272,73	681.818,18
.13.13.00.23.56	Quadro de comandos	gl	3,00	245.000,00	735.000,00	139.204,55	417.613,64
.13.27	EVENTUAIS DA CONTA .13	gl	2,00%		90.900,00		51.647,73
.14.	EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ACESSÓRIOS				94.572,36		53.734,30
.14.00.00.23.30	Equipamento Elétrico Acessório	gl			92.718,00		52.680,68
.14.27	EVENTUAIS DA CONTA .14	gl	2,00%		1.854,36		1.053,61
.15.	DIVERSOS EQUIPAMENTOS DA USINA				108.758,21		61.794,44
.15.13.00.23.20	Ponte rolante	gl			92.718,00		52.680,68
.15.00.00.23.31	Equipamentos diversos	gl			13.907,70		7.902,10
.15.27	EVENTUAIS DA CONTA .15	gl	2,00%		2.132,51		1.211,66
.16.	ESTRADAS DE RODAGEM, DE FERRO E PONTES						

CONTA	DISCRIMINAÇÃO	Un.	Qtidade.	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)	Custo Unitário (US\$)	Custo Total (US\$)
.16.00.14	ESTRADA DE RODAGEM	gl					
.16.00.15	ESTRADAS DE FERRO	km					
.16.00.16	PONTES	m					
.16.27	EVENTUAIS DA CONTA .16	gl	25,00%				
	CUSTO DIRETO TOTAL = (CDT)				13.274.806,95		7.542.503,95
.17.	CUSTOS INDIRETOS				549.736,31		312.350,17
.17.21	CANTEIRO E ACAMPAMENTO				119.473,26		67.882,54
.17.21.38	CONSTRUÇÕES DO CANTEIRO E ACAMPAMENTO	gl	0,20%		26.549,61		15.085,01
.17.21.39	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO CANTEIRO E ACAMPAMENTO	gl	0,70%		92.923,65		52.797,53
.17.22	ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO DO PROPRIETÁRIO				419.483,90		238.343,12
.17.22.40	ENGENHARIA	gl			353.109,86		200.630,61
.17.22.40.36	Engenharia Básica	gl	1,80%		238.946,53		135.765,07
.17.22.40.37	Serviços Especiais de Engenharia	gl	0,50%		66.374,03		37.712,52
.17.22.40.54	Estudos e Projetos Ambientais	gl	20,00%		47.789,31		27.153,01
.17.22.41	ADMINISTRAÇÃO	gl	0,50%		66.374,03		37.712,52
.17.27	EVENTUAIS DA CONTA .17	gl	2,00%		10.779,14		6.124,51
.18.	ADMINISTRAÇÃO DO PROPRIETÁRIO (construção em 18 meses)	gl	5,00%		663.740,35		377.125,20
	CUSTO TOTAL (com administração)	gl			14.488.283,60		8.231.979,32
	Custo por kW instalado	kW	2.800,00		5.174,39		2.939,99

CONTA	DISCRIMINAÇÃO	Un.	Qtidade.	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)	Custo Unitário (US\$)	Custo Total (US\$)
RESUMO							
Aproveitamento: Fatura							
	Potência instalada:		2,80 Mw				
	Energia firme:		1,41 MW*h				
	Energia média:		1,56 MW*h				
	Custo total do empreendimento:		8.231,98 x1000US\$, Exclusive subestação e linha de transmissão.				
	Vida útil 50 anos, taxa de retorno de 10% a.a e O & M		=	Critério ELETROBRÁS			
	Custo - Geração (Energia Firme):		5.838,28 US\$/kw, Exclusive subestação, linha de transmissão, royalties, pedágio e impostos				
	Subestação elevada - Investimento Total (Subestação + Linha de Transmissão)				601.800,00		341.931,82
	Obras civis	gl	1,00	50.000,00	50.000,00		28.409,09
	Linha de Transmissão	km	9,00	60.000,00	540.000,00		306.818,18
	Administração	gl	2%		11.800,00		6.704,55
	INVESTIMENTO TOTAL em Usina, Subestação e Linha de Transmissão				15.090.083,60		8.573.911,14

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - PCH XXXXX

	DISCRIMINAÇÃO	TOTAIS	PARCIAIS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
.10.	TERRENOS, RELOCAÇÕES E OUTRAS AÇÕES SÓCIO-AMBIENTAIS	893.051,65		49.613,98	49.613,98	49.613,98	49.613,98	49.613,98	49.613,98
.10.10	AQUISIÇÃO DE TERRENOS E BENFEITORIAS	725.760,75		40.320,04	40.320,04	40.320,04	40.320,04	40.320,04	40.320,04
.10.10.10	PROPRIEDADES URBANAS		-	-	-	-	-	-	-
.10.10.11	PROPRIEDADES RURAIS		715.000,00	39.722,22	39.722,22	39.722,22	39.722,22	39.722,22	39.722,22
.10.10.12	DESPESAS LEGAIS E DE AQUISIÇÃO		7.150,00	397,22	397,22	397,22	397,22	397,22	397,22
.10.10.13	OUTROS CUSTOS		3.610,75	200,60	200,60	200,60	200,60	200,60	200,60
.10.11	RELOCAÇÕES	-		-	-	-	-	-	-
.10.11.14	ESTRADAS DE RODAGEM		-	-	-	-	-	-	-
.10.11.15	ESTRADAS DE FERRO		-	-	-	-	-	-	-
.10.11.16	PONTES		-	-	-	-	-	-	-
.10.11.18	SISTEMA DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO		-	-	-	-	-	-	-
.10.11.19	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO		-	-	-	-	-	-	-
.10.11.20	RELOCAÇÕES DE POPULAÇÃO		-	-	-	-	-	-	-
.10.11.21	OUTRAS RELOCAÇÕES		-	-	-	-	-	-	-
.10.11.13	OUTROS CUSTOS		-	-	-	-	-	-	-
.10.15	OUTRAS AÇÕES SÓCIO-AMBIENTAIS	158.448,80		8.802,71	8.802,71	8.802,71	8.802,71	8.802,71	8.802,71
.10.15.44	COMUNICAÇÃO SÓCIO-AMBIENTAL		-	-	-	-	-	-	-
.10.15.45	MEIO FÍSICO-BIÓTICO		90.580,00	5.032,22	5.032,22	5.032,22	5.032,22	5.032,22	5.032,22
.10.15.46	MEIO SÓCIO-ECONÔMICO-CULTURAL		-	-	-	-	-	-	-
.10.15.47	LICENCIAMENTO E GESTÃO INSTITUCIONAL		66.300,00	3.683,33	3.683,33	3.683,33	3.683,33	3.683,33	3.683,33
.10.15.48	USOS MÚLTIPLOS		-	-	-	-	-	-	-
.10.15.13	OUTROS CUSTOS		1.568,80	87,16	87,16	87,16	87,16	87,16	87,16
.10.27	EVENTUAIS DA CONTA .10	8.842,10		491,23	491,23	491,23	491,23	491,23	491,23
.11.	ESTRUTURAS E BENFEITORIAS	1.034.154,91				43.212,31	154.735,31	154.735,31	154.735,31
.11.12	BENFEITORIAS NA ÁREA DA USINA	277.626,79				27.762,68	27.762,68	27.762,68	27.762,68
.11.13	CASA DE FORÇA	736.250,58				13.421,88	124.944,87	124.944,87	124.944,87
.11.13.00.12	Escavação		53.687,50			13.421,88	13.421,88	13.421,88	13.421,88
.11.13.00.13	Limpeza e tratamento de fundação		1.570,90				392,73	392,73	392,73
.11.13.00.14	Concreto infraestrutura fck=20MPa		555.651,36				111.130,27	111.130,27	111.130,27
.11.13.00.14	Concreto superestrutura fck=20MPa		75.340,82						
.11.13.00.15	Instalações e acabamentos		50.000,00						
.11.27	EVENTUAIS DA CONTA .11	20.277,55				2.027,75	2.027,75	2.027,75	2.027,75

.12.	BARRAGENS E ADUTORAS	6.508.369,82		411.560,43	378.995,75	381.409,69	318.473,17	311.419,04	301.404,16
.12.16	DESVIO DO RIO	1.308.886,21		3.448,94	348,77	348,77			
.12.16.22	ENSECADEIRAS		21.391,21	3.448,94	348,77	348,77			
.12.16.22.19	Ensecadeira de rocha e terra		18.601,05	3.100,17					
.12.16.22.20	Ensecadeiras especiais		-						
.12.16.22.21	Remoção de ensecadeiras		-	-	-	-			
.12.16.22.22	Esgotamento e outros custos		2.790,16	348,77	348,77	348,77			
.12.16.22.56	Ponte de serviço		-						
.12.16.23	TÚNEL DE DESVIO		-	-	-	-			
.12.16.23.12	Escavação		-						
.12.16.23.13	Limpeza e tratamento de fundação		-	-					
.12.16.23.14	Concreto		-	-					
.12.16.23.23	Equipamento de fechamento		-		-	-			
.12.16.23.17	Outros custos		-	-	-	-			
.12.16.24.	CANAL OU GALERIA / ADUFA DE DESVIO		1.287.495,00						
.12.16.24.12	Escavação		1.262.250,00						
.12.16.24.13	Limpeza e tratamento de fundação		-						
.12.16.24.14	Concreto		-						
.12.16.24.23	Equipamento de fechamento		-						
.12.16.24.17	Outros custos		25.245,00						
.12.17	BARRAGENS E DIQUES	164.444,09		52.414,79	460,63	3.139,23	3.139,23	460,63	-
.12.17.25	BARRAGENS E DIQUES DE TERRA E ENROCAMENTO		164.444,09	52.414,79	460,63	3.139,23	3.139,23	460,63	
.12.17.25.12	Escavação		155.862,50	51.954,17					
.12.17.25.13	Limpeza e tratamento de fundação		-	-	-				
.12.17.25.14	Concreto		-		-	-			
.12.17.25.24	Aterro compactado		-		-	-			
.12.17.25.25	Enrocamento		-		-	-			
.12.17.25.26	Núcleo de argila		-		-	-			
.12.17.25.29	Transições / filtros		5.357,20			2.678,60	2.678,60		
.12.17.25.32	Proteção de taludes		-						-
.12.17.25.17	Outros custos		3.224,39	460,63	460,63	460,63	460,63	460,63	

.12.17.26.	BARRAGEM DE CONCRETO		-	-	-	-	-	-	-	-
.12.17.26.12	Escavação		-	-	-	-	-	-	-	-
.12.17.26.13	Limpeza e tratamento de fundação		-	-	-	-	-	-	-	-
.12.17.26.14	Concreto convencional		-	-	-	-	-	-	-	-
.12.17.26.14	Concreto ciclópico (CCR)		-	-	-	-	-	-	-	-
.12.17.26.17	Outros custos		-	-	-	-	-	-	-	-
.12.17.27	TRANSIÇÕES E MUROS DE CONCRETO		-	-	-	-	-	-	-	-
.12.17.27.12	Escavação		-	-	-	-	-	-	-	-
.12.17.27.13	Limpeza e tratamento de fundação		-	-	-	-	-	-	-	-
.12.17.27.14	Concreto		-	-	-	-	-	-	-	-
.12.17.27.17	Outros custos		-	-	-	-	-	-	-	-
.12.18	VERTEDOUROS	1.245.920,77								20.238,14
.12.18.28	VERTEDOUROS DE SUPERFÍCIE		1.245.920,77							20.238,14
.12.18.28.12	Escavação		54.546,50							18.182,17
.12.18.28.13	Limpeza e tratamento de fundação		3.312,55							
.12.18.28.14	Concreto convencional		788.248,25							
.12.18.28.14	Concreto ciclópico (CCR)		387.477,62							
.12.18.28.23	Equipamento de fechamento		-							
.12.18.28.17	Outros custos		12.335,85							2.055,97
.12.18.29	VERTEDOUROS DE FUNDO E OUTROS		-							-
.12.18.29.12	Escavação		-							-
.12.18.29.13	Limpeza e tratamento de fundação		-							-
.12.18.29.14	Concreto		-							-
.12.18.29.23	Equipamento de fechamento		-							-
.12.18.29.17	Outros custos		-							-
.12.19	TOMADA D'ÁGUA E ADUTORAS	3.716.204,19		352.162,90	374.652,56	374.387,90	310.373,48	305.997,94		276.205,55
.12.19.30	TOMADA D'ÁGUA		523.628,99	106.296,58	95.773,83	95.509,17	29.466,75	29.466,75		
.12.19.30.12	Escavação		42.091,00	10.522,75						
.12.19.30.13	Limpeza e tratamento de fundação		1.058,65	264,66	264,66					
.12.19.30.14	Concreto		330.212,11	66.042,42	66.042,42	66.042,42				
.12.19.30.23	Equipamento de fechamento		140.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00		
.12.19.30.17	Outros custos		10.267,24	1.466,75	1.466,75	1.466,75	1.466,75	1.466,75		
.12.19.31	TÚNEL ADUTOR		2.445.768,00	202.800,00	202.800,00	202.800,00	204.828,00	204.828,00		204.828,00
.12.19.31.12	Escavação		2.433.600,00	202.800,00	202.800,00	202.800,00	202.800,00	202.800,00		202.800,00
.12.19.31.13	Limpeza e tratamento de fundação		-	-	-	-	-	-		-
.12.19.31.14	Concreto		-	-	-	-	-	-		-
.12.19.31.17	Outros custos		12.168,00				2.028,00	2.028,00		2.028,00
.12.19.32	CONDUTO ADUTOR		-	-	-	-	-	-		-
.12.19.32.12	Escavação		-	-	-	-	-	-		-
.12.19.32.13	Limpeza e tratamento de fundação		-	-	-	-	-	-		-
.12.19.32.14	Concreto		-	-	-	-	-	-		-
.12.19.32.23	Equipamento		-	-	-	-	-	-		-
.12.19.32.17	Outros custos		-	-	-	-	-	-		-
.12.19.33	CÂMARA DE CARGA		219.313,40	4.989,85	38.002,27	38.002,27	38.002,27	33.626,74		33.345,00
.12.19.33.12	Escavação		17.502,13	4.375,53	4.375,53	4.375,53	4.375,53			
.12.19.33.13	Limpeza e tratamento de fundação		1.126,95		281,74	281,74	281,74	281,74		
.12.19.33.14	Concreto		196.384,06		32.730,68	32.730,68	32.730,68	32.730,68		32.730,68
.12.19.33.23	Equipamento		-	-	-	-	-	-		-
.12.19.33.17	Outros custos		4.300,26	614,32	614,32	614,32	614,32	614,32		614,32
.12.19.34	CONDUTO FORÇADO		502.090,34	38.076,46	38.076,46	38.076,46	38.076,46	38.076,46		38.032,55
.12.19.34.12	Escavação		27.917,50							
.12.19.34.13	Limpeza e tratamento de fundação		307,35	43,91	43,91	43,91	43,91	43,91		
.12.19.34.14	Concreto		120.375,44	13.375,05	13.375,05	13.375,05	13.375,05	13.375,05		13.375,05
.12.19.34.23	Equipamento		288.000,00	19.200,00	19.200,00	19.200,00	19.200,00	19.200,00		19.200,00
.12.19.34.17	Outros custos		65.490,04	5.457,50	5.457,50	5.457,50	5.457,50	5.457,50		5.457,50
.12.19.35	CANAL DE FUGA		25.403,47							
.12.19.35.12	Escavação		9.663,75							
.12.19.35.13	Limpeza e tratamento de fundação		327,84							

.12.19.35.14	Concreto		14.913,77							
.12.19.35.17	Outros custos		498,11							
.12.20	CONSTRUÇÕES ESPECIAIS		-		-	-	-	-	-	-
.12.20.37	OUTRAS CONSTRUÇÕES ESPECIAIS		-		-	-	-	-	-	-
.12.20.37.12	Escavação		-		-	-	-	-	-	-
.12.20.37.13	Limpeza e tratamento de fundação		-		-	-	-	-	-	-
.12.20.37.14	Concreto		-		-	-	-	-	-	-
.12.20.37.17	Outros custos		-		-	-	-	-	-	-
.12.27	OUTROS CUSTOS	72.914,55			3.533,80	3.533,80	3.533,80	4.960,46	4.960,46	4.960,46
.12.27.98	EVENTUAIS DA CONTA .12 obras civis		60.074,55		3.533,80	3.533,80	3.533,80	3.533,80	3.533,80	3.533,80
.12.27.99	EVENTUAIS DA CONTA .12 equipamentos		12.840,00					1.426,67	1.426,67	1.426,67
.13.	TURBINAS E GERADORES	4.635.900,00			240.056,25	240.056,25	240.056,25	240.056,25	240.056,25	240.056,25
.13.13.00.23.1	Comporta ensecadeira (stoplogs)		60.000,00							
.13.13.00.23.2	Guindaste ponte rolante		-							
.13.13.00.23.2	Turbina Hidráulica Kaplan 2,80 Mw/un. e unid. Hidráulica		2.550.000,00		159.375,00	159.375,00	159.375,00	159.375,00	159.375,00	159.375,00
.13.13.00.23.2	Geradores Síncronos		1.200.000,00		75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00
.13.13.00.23.3	Quadro de comandos		735.000,00							
.13.27	EVENTUAIS DA CONTA .13	90.900,00			5.681,25	5.681,25	5.681,25	5.681,25	5.681,25	5.681,25
.14.	EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ACESSÓRIOS	94.572,36						11.821,55	11.821,55	
.14.00.00.23.3	Equipamento Elétrico Acessório		92.718,00					11.589,75	11.589,75	
.14.27	EVENTUAIS DA CONTA .14	1.854,36						231,80	231,80	
.15.	DIVERSOS EQUIPAMENTOS DA USINA	108.758,21						12.084,25	12.084,25	12.084,25
.15.13.00.23.2	Ponte rolante		92.718,00					10.302,00	10.302,00	10.302,00
.15.00.00.23.3	Equipamentos diversos		13.907,70					1.545,30	1.545,30	1.545,30
.15.27	EVENTUAIS DA CONTA .15	2.132,51						236,95	236,95	236,95
.16.	ESTRADAS DE RODAGEM, DE FERRO E PONTES	-								
.16.00.14	ESTRADA DE RODAGEM		-							
.16.00.15	ESTRADAS DE FERRO		-							
.16.00.16	PONTES		-							
.16.27	EVENTUAIS DA CONTA .16	-								
.17.	CUSTOS INDIRETOS	549.736,31			30.540,91	30.540,91	30.540,91	30.540,91	30.540,91	30.540,91
.17.21	CANTEIRO E ACAMPAMENTO	119.473,26			6.637,40	6.637,40	6.637,40	6.637,40	6.637,40	6.637,40
.17.21.38	CONSTRUÇÕES DO CANTEIRO E ACAMPAMENTO		26.549,61		1.474,98	1.474,98	1.474,98	1.474,98	1.474,98	1.474,98
.17.21.39	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO CANTEIRO E ACAMPAMENTO		92.923,65		5.162,42	5.162,42	5.162,42	5.162,42	5.162,42	5.162,42
.17.22	ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO DO PROPRIETÁRIO	419.483,90			23.304,66	23.304,66	23.304,66	23.304,66	23.304,66	23.304,66
.17.22.40	ENGENHARIA		353.109,86		19.617,21	19.617,21	19.617,21	19.617,21	19.617,21	19.617,21
.17.22.40.36	Engenharia Básica		238.946,53		13.274,81	13.274,81	13.274,81	13.274,81	13.274,81	13.274,81
.17.22.40.37	Serviços Especiais de Engenharia		66.374,03		3.687,45	3.687,45	3.687,45	3.687,45	3.687,45	3.687,45
.17.22.40.54	Estudos e Projetos Ambientais		47.789,31		2.654,96	2.654,96	2.654,96	2.654,96	2.654,96	2.654,96
.17.22.41	ADMINISTRAÇÃO		66.374,03		3.687,45	3.687,45	3.687,45	3.687,45	3.687,45	3.687,45
.17.27	EVENTUAIS DA CONTA .17	10.779,14			598,84	598,84	598,84	598,84	598,84	598,84
.18.	ADMINISTRAÇÃO DO PROPRIETÁRIO (construção em 18 meses)	663.740,35			36.874,46	36.874,46	36.874,46	36.874,46	36.874,46	36.874,46
	INVESTIMENTO EM SUBESTAÇÃO E LINHA DE TRANSMISSÃO	601.800,00						61.311,11	61.311,11	61.311,11
	Obras civis		50.000,00							
	Linha de Transmissão		540.000,00					60.000,00	60.000,00	60.000,00
	Administração		11.800,00					1.311,11	1.311,11	1.311,11
	INVESTIMENTO TOTAL (USINA, SUBESTAÇÃO E LT)	15.090.083,60								
	Desembolso Mensal				909.959,46	914.672,47	818.040,38	795.411,22	800.178,64	790.163,76
	Percentual Total/ Mensal (%)				6,03	6,06	5,42	5,27	5,30	5,24

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - PCH XXXXX

	DISCRIMINAÇÃO	TOTAIS	PARCIAIS	MÊS 13	MÊS 14	MÊS 15	MÊS 16	MÊS 17	MÊS 18
.10.	TERRENOS, RELOCAÇÕES E OUTRAS AÇÕES SÓCIO-AMBIENTAIS	893.051,65		49.613,98	49.613,98	49.613,98	49.613,98	49.613,98	49.613,98
.10.10	AQUISIÇÃO DE TERRENOS E BENFEITORIAS	725.760,75		40.320,04	40.320,04	40.320,04	40.320,04	40.320,04	40.320,04
.10.10.10	PROPRIEDADES URBANAS		-	-	-	-	-	-	-
.10.10.11	PROPRIEDADES RURAIS		715.000,00	39.722,22	39.722,22	39.722,22	39.722,22	39.722,22	39.722,22
.10.10.12	DESPESAS LEGAIS E DE AQUISIÇÃO		7.150,00	397,22	397,22	397,22	397,22	397,22	397,22
.10.10.13	OUTROS CUSTOS		3.610,75	200,60	200,60	200,60	200,60	200,60	200,60
.10.11	RELOCAÇÕES	-		-	-	-	-	-	-
.10.11.14	ESTRADAS DE RODAGEM		-	-	-	-	-	-	-
.10.11.15	ESTRADAS DE FERRO		-	-	-	-	-	-	-
.10.11.16	PONTES		-	-	-	-	-	-	-
.10.11.18	SISTEMA DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO		-	-	-	-	-	-	-
.10.11.19	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO		-	-	-	-	-	-	-
.10.11.20	RELOCAÇÕES DE POPULAÇÃO		-	-	-	-	-	-	-
.10.11.21	OUTRAS RELOCAÇÕES		-	-	-	-	-	-	-
.10.11.13	OUTROS CUSTOS		-	-	-	-	-	-	-
.10.15	OUTRAS AÇÕES SÓCIO-AMBIENTAIS	158.448,80		8.802,71	8.802,71	8.802,71	8.802,71	8.802,71	8.802,71
.10.15.44	COMUNICAÇÃO SÓCIO-AMBIENTAL		-	-	-	-	-	-	-
.10.15.45	MEIO FÍSICO-BIÓTICO		90.580,00	5.032,22	5.032,22	5.032,22	5.032,22	5.032,22	5.032,22
.10.15.46	MEIO SÓCIO-ECONÔMICO-CULTURAL		-	-	-	-	-	-	-
.10.15.47	LICENCIAMENTO E GESTÃO INSTITUCIONAL		66.300,00	3.683,33	3.683,33	3.683,33	3.683,33	3.683,33	3.683,33
.10.15.48	USOS MÚLTIPLOS		-	-	-	-	-	-	-
.10.15.13	OUTROS CUSTOS		1.568,80	87,16	87,16	87,16	87,16	87,16	87,16
.10.27	EVENTUAIS DA CONTA .10	8.842,10		491,23	491,23	491,23	491,23	491,23	491,23
.11.	ESTRUTURAS E BENFEITORIAS	1.034.154,91							
.11.12	BENFEITORIAS NA ÁREA DA USINA	277.626,79							
.11.13	CASA DE FORÇA	736.250,58							
.11.13.00.12	Escavação		53.687,50						
.11.13.00.13	Limpeza e tratamento de fundação		1.570,90						
.11.13.00.14	Concreto infraestrutura fck=20MPa		555.651,36						
.11.13.00.14	Concreto superestrutura fck=20MPa		75.340,82						
.11.13.00.15	Instalações e acabamentos		50.000,00						
.11.27	EVENTUAIS DA CONTA .11	20.277,55							

.12.	BARRAGENS E ADUTORAS	6.508.369,82		301.404,16	58.372,26	628.341,48	624.796,58	12.112,22	10.056,25
.12.16	DESVIO DO RIO	1.308.886,21							
.12.16.22	ENSECADEIRAS		21.391,21						
.12.16.22.19	Ensecadeira de rocha e terra		18.601,05						
.12.16.22.20	Ensecadeiras especiais		-						
.12.16.22.21	Remoção de ensecadeiras		-						
.12.16.22.22	Esgotamento e outros custos		2.790,16						
.12.16.22.56	Ponte de serviço		-						
.12.16.23	TÚNEL DE DESVIO		-						
.12.16.23.12	Escavação		-						
.12.16.23.13	Limpeza e tratamento de fundação		-						
.12.16.23.14	Concreto		-						
.12.16.23.23	Equipamento de fechamento		-						
.12.16.23.17	Outros custos		-						
.12.16.24.	CANAL OU GALERIA / ADUFA DE DESVIO		1.287.495,00						
.12.16.24.12	Escavação		1.262.250,00						
.12.16.24.13	Limpeza e tratamento de fundação		-						
.12.16.24.14	Concreto		-						
.12.16.24.23	Equipamento de fechamento		-						
.12.16.24.17	Outros custos		25.245,00						
.12.17	BARRAGENS E DIQUES	164.444,09		-	-	-			
.12.17.25	BARRAGENS E DIQUES DE TERRA E ENROCAMENTO		164.444,09						
.12.17.25.12	Escavação		155.862,50						
.12.17.25.13	Limpeza e tratamento de fundação		-						
.12.17.25.14	Concreto		-						
.12.17.25.24	Aterro compactado		-						
.12.17.25.25	Enrocamento		-						
.12.17.25.26	Núcleo de argila		-						
.12.17.25.29	Transições / filtros		5.357,20						
.12.17.25.32	Proteção de taludes		-						
.12.17.25.17	Outros custos		3.224,39						

.12.17.26.	BARRAGEM DE CONCRETO		-	-	-	-			
.12.17.26.12	Escavação		-						
.12.17.26.13	Limpeza e tratamento de fundação		-						
.12.17.26.14	Concreto convencional		-	-	-	-			
.12.17.26.14	Concreto ciclópico (CCR)		-	-	-	-			
.12.17.26.17	Outros custos		-	-	-	-			
.12.17.27	TRANSIÇÕES E MUROS DE CONCRETO		-						
.12.17.27.12	Escavação		-						
.12.17.27.13	Limpeza e tratamento de fundação		-						
.12.17.27.14	Concreto		-						
.12.17.27.17	Outros custos		-						
.12.18	VERTEDOUROS	1.245.920,77		20.238,14	21.894,42	591.575,19	589.918,91	2.055,97	
.12.18.28	VERTEDOUROS DE SUPERFÍCIE		1.245.920,77	20.238,14	21.894,42	591.575,19	589.918,91	2.055,97	
.12.18.28.12	Escavação		54.546,50	18.182,17	18.182,17				
.12.18.28.13	Limpeza e tratamento de fundação		3.312,55			1.656,28			
.12.18.28.14	Concreto convencional		788.248,25			394.124,13	394.124,13		
.12.18.28.14	Concreto ciclópico (CCR)		387.477,62			193.738,81	193.738,81		
.12.18.28.23	Equipamento de fechamento		-						
.12.18.28.17	Outros custos		12.335,85	2.055,97	2.055,97	2.055,97	2.055,97	2.055,97	
.12.18.29	VERTEDOUROS DE FUNDO E OUTROS		-	-	-	-	-	-	
.12.18.29.12	Escavação		-						
.12.18.29.13	Limpeza e tratamento de fundação		-	-					
.12.18.29.14	Concreto		-						
.12.18.29.23	Equipamento de fechamento		-						
.12.18.29.17	Outros custos		-	-	-	-	-	-	
.12.19	TOMADA D'ÁGUA E ADUTORAS	3.716.204,19		276.205,55	31.517,38	31.805,83	29.917,21	5.095,78	5.095,78
.12.19.30	TOMADA D'ÁGUA		523.628,99						
.12.19.30.12	Escavação		42.091,00						
.12.19.30.13	Limpeza e tratamento de fundação		1.058,65						
.12.19.30.14	Concreto		330.212,11						
.12.19.30.23	Equipamento de fechamento		140.000,00						
.12.19.30.17	Outros custos		10.267,24						
.12.19.31	TÚNEL ADUTOR		2.445.768,00	204.828,00	2.028,00	2.028,00			
.12.19.31.12	Escavação		2.433.600,00	202.800,00					
.12.19.31.13	Limpeza e tratamento de fundação		-	-					
.12.19.31.14	Concreto		-	-	-	-			
.12.19.31.17	Outros custos		12.168,00	2.028,00	2.028,00	2.028,00			
.12.19.32	CONDUTO ADUTOR		-	-	-	-			
.12.19.32.12	Escavação		-	-					
.12.19.32.13	Limpeza e tratamento de fundação		-	-					
.12.19.32.14	Concreto		-	-	-	-			
.12.19.32.23	Equipamento		-	-	-	-			
.12.19.32.17	Outros custos		-	-	-	-			
.12.19.33	CÂMARA DE CARGA		219.313,40	33.345,00					
.12.19.33.12	Escavação		17.502,13						
.12.19.33.13	Limpeza e tratamento de fundação		1.126,95						
.12.19.33.14	Concreto		196.384,06	32.730,68					
.12.19.33.23	Equipamento		-	-					
.12.19.33.17	Outros custos		4.300,26	614,32					
.12.19.34	CONDUTO FORÇADO		502.090,34	38.032,55	24.657,50	24.657,50	24.657,50		
.12.19.34.12	Escavação		27.917,50						
.12.19.34.13	Limpeza e tratamento de fundação		307,35						
.12.19.34.14	Concreto		120.375,44	13.375,05					
.12.19.34.23	Equipamento		288.000,00	19.200,00	19.200,00	19.200,00	19.200,00		
.12.19.34.17	Outros custos		65.490,04	5.457,50	5.457,50	5.457,50	5.457,50		
.12.19.35	CANAL DE FUGA		25.403,47		4.831,88	5.120,32	5.259,70	5.095,78	5.095,78
.12.19.35.12	Escavação		9.663,75		4.831,88	4.831,88			
.12.19.35.13	Limpeza e tratamento de fundação		327,84				163,92	163,92	

.12.19.35.14	Concreto		14.913,77				4.971,26	4.971,26	4.971,26
.12.19.35.17	Outros custos		498,11			124,53	124,53	124,53	124,53
.12.20	CONSTRUÇÕES ESPECIAIS		-		-				
.12.20.37	OUTRAS CONSTRUÇÕES ESPECIAIS		-		-				
.12.20.37.12	Escavação		-		-				
.12.20.37.13	Limpeza e tratamento de fundação		-		-				
.12.20.37.14	Concreto		-		-				
.12.20.37.17	Outros custos		-		-				
.12.27	OUTROS CUSTOS	72.914,55		4.960,46	4.960,46	4.960,46	4.960,46	4.960,46	4.960,46
.12.27.98	EVENTUAIS DA CONTA .12 obras civis		60.074,55	3.533,80	3.533,80	3.533,80	3.533,80	3.533,80	3.533,80
.12.27.99	EVENTUAIS DA CONTA .12 equipamentos		12.840,00	1.426,67	1.426,67	1.426,67	1.426,67	1.426,67	1.426,67
.13.	TURBINAS E GERADORES	4.635.900,00		392.556,25	392.556,25	362.556,25	362.556,25	362.556,25	362.556,25
.13.13.00.23.1	Comporta ensecadeira (stoplogs)		60.000,00	30.000,00	30.000,00				
.13.13.00.23.2	Guindaste ponte rolante		-	-	-				
.13.13.00.23.3	Turbina Hidráulica Kaplan 2,80 Mw/un. e unid. Hidráulica		2.550.000,00	159.375,00	159.375,00	159.375,00	159.375,00	159.375,00	159.375,00
.13.13.00.23.4	Geradores Síncronos		1.200.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00
.13.13.00.23.5	Quadro de comandos		735.000,00	122.500,00	122.500,00	122.500,00	122.500,00	122.500,00	122.500,00
.13.27	EVENTUAIS DA CONTA .13	90.900,00		5.681,25	5.681,25	5.681,25	5.681,25	5.681,25	5.681,25
.14.	EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ACESSÓRIOS	94.572,36		11.821,55	11.821,55	11.821,55	11.821,55	11.821,55	11.821,55
.14.00.00.23.1	Equipamento Elétrico Acessório		92.718,00	11.589,75	11.589,75	11.589,75	11.589,75	11.589,75	11.589,75
.14.27	EVENTUAIS DA CONTA .14	1.854,36		231,80	231,80	231,80	231,80	231,80	231,80
.15.	DIVERSOS EQUIPAMENTOS DA USINA	108.758,21		12.084,25	12.084,25	12.084,25	12.084,25	12.084,25	12.084,25
.15.13.00.23.1	Ponte rolante		92.718,00	10.302,00	10.302,00	10.302,00	10.302,00	10.302,00	10.302,00
.15.00.00.23.1	Equipamentos diversos		13.907,70	1.545,30	1.545,30	1.545,30	1.545,30	1.545,30	1.545,30
.15.27	EVENTUAIS DA CONTA .15	2.132,51		236,95	236,95	236,95	236,95	236,95	236,95
.16.	ESTRADAS DE RODAGEM, DE FERRO E PONTES	-							
.16.00.14	ESTRADA DE RODAGEM		-						
.16.00.15	ESTRADAS DE FERRO		-						
.16.00.16	PONTES		-						
.16.27	EVENTUAIS DA CONTA .16	-							
.17.	CUSTOS INDIRETOS	549.736,31		30.540,91	30.540,91	30.540,91	30.540,91	30.540,91	30.540,91
.17.21	CANTEIRO E ACAMPAMENTO	119.473,26		6.637,40	6.637,40	6.637,40	6.637,40	6.637,40	6.637,40
.17.21.38	CONSTRUÇÕES DO CANTEIRO E ACAMPAMENTO		26.549,61	1.474,98	1.474,98	1.474,98	1.474,98	1.474,98	1.474,98
.17.21.39	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO CANTEIRO E ACAMPAMENTO		92.923,65	5.162,42	5.162,42	5.162,42	5.162,42	5.162,42	5.162,42
.17.22	ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO DO PROPRIETÁRIO	419.483,90		23.304,66	23.304,66	23.304,66	23.304,66	23.304,66	23.304,66
.17.22.40	ENGENHARIA		353.109,86	19.617,21	19.617,21	19.617,21	19.617,21	19.617,21	19.617,21
.17.22.40.36	Engenharia Básica		238.946,53	13.274,81	13.274,81	13.274,81	13.274,81	13.274,81	13.274,81
.17.22.40.37	Serviços Especiais de Engenharia		66.374,03	3.687,45	3.687,45	3.687,45	3.687,45	3.687,45	3.687,45
.17.22.40.54	Estudos e Projetos Ambientais		47.789,31	2.654,96	2.654,96	2.654,96	2.654,96	2.654,96	2.654,96
.17.22.41	ADMINISTRAÇÃO		66.374,03	3.687,45	3.687,45	3.687,45	3.687,45	3.687,45	3.687,45
.17.27	EVENTUAIS DA CONTA .17	10.779,14		598,84	598,84	598,84	598,84	598,84	598,84
.18.	ADMINISTRAÇÃO DO PROPRIETÁRIO (construção em 18 meses)	663.740,35		36.874,46	36.874,46	36.874,46	36.874,46	36.874,46	36.874,46
	INVESTIMENTO EM SUBESTAÇÃO E LINHA DE TRANSMISSÃO	601.800,00		69.644,44	69.644,44	69.644,44	69.644,44	69.644,44	69.644,44
	Obras civis		50.000,00	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33
	Linha de Transmissão		540.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
	Administração		11.800,00	1.311,11	1.311,11	1.311,11	1.311,11	1.311,11	1.311,11
	INVESTIMENTO TOTAL (USINA, SUBESTAÇÃO E LT)	15.090.083,60							
	Desembolso Mensal			904.539,99	661.508,09	1.201.477,31	1.197.932,42	585.248,06	571.107,84
	Percentual Total/ Mensal (%)			5,99	4,38	7,96	7,94	3,88	3,78